

Gestão 2018-2020

Procurador-Geral de Justiça
Paulo Cezar dos Passos
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Hudson Shiguer Kinashi
Corregedor-Geral do Ministério Público
Marcos Antonio Martins Sottoriva
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Antonio Siufi Neto
Ouvidor do Ministério Público
Olavo Monteiro Mascarenhas

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3318-2160 e-mail: caodh@mpms.mp.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 659/2020-PGJ, DE 18.2.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça Rodrigo Jacobina Stephanini 2 (dois) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no período de 4 a 11.11.2019, a serem usufruídos nos dias 27 e 28.2.2020, nos termos dos artigos 3º, 6º e 7º-A, inciso I, da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 660/2020-PGJ, DE 18.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça Silasneiton Gonçalves 3 (três) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos períodos de 22 a 29.4.2019 e 3 a 10.6.2019, a serem usufruídos no período de 19 a 21.2.2020, nos termos dos artigos 3º, 6º e 7º-A, inciso I, da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 656/2020-PGJ, DE 18.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Paulo Henrique Mendonca de Freitas 2 (dois) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos dias 23 e 24.3.2019, a serem usufruídos nos dias 27 e 28.2.2020, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 657/2020-PGJ, DE 18.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Anthony Allison Brandão Santos 6 (seis) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 13 a 18.2.2020, nos termos do artigo 139, inciso II, e do artigo 150, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 658/2020-PGJ, DE 18.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Autorizar a 42ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Andréia Cristina Peres da Silva, a se ausentar da referida Comarca, para participar da I Reunião Ordinária do ano de 2020 do Grupo Nacional de Direitos Humanos, GNDH, que ocorrerá no período de 25 a 27.3.2020, em Curitiba, PR.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 661/2020-PGJ, DE 18.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Allan Carlos Cobacho do Prado 10 (dez) dias de férias remanescentes, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, a serem usufruídos no período de 30.3 a 8.4.2020, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 662/2020-PGJ, DE 18.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Felipe Almeida Marques 2 (dois) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos dias 12.5 e 8.6.2019, a serem usufruídos nos dias 13 e 14.2.2020, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 663/2020-PGJ, DE 18.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Ricardo Rotunno 2 (dois) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no período de 29.8 a 5.9.2018, a serem usufruídos nos dias 27 e 28.2.2020, nos termos dos artigos 3º, 6º e 7º-A, inciso I, da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 671/2020-PGJ, DE 18.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “h” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral os membros do Ministério Público Estadual abaixo nominados, para, sem prejuízo de suas funções, atuarem perante as seguintes Zonas Eleitorais, em razão de ausência dos titulares, conforme o quadro a seguir:

ZE	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO	MOTIVO	TITULAR
28ª	Fernanda Rottili Dias	18.2.2020	Compensação	Arthur Dias Junior
38ª	Matheus Macedo Cartapatti	27 e 28.2.2020	Compensação	George Cassio Tiosso Abbud

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 682/2020-PGJ, DE 19.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Arthur Dias Junior 1 (um) dia de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no dia 1º.11.2015, a ser usufruído no dia 18.2.2020, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 698/2020-PGJ, DE 19.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 1º Promotor de Justiça de Dourados, José Antonio Alencar, para, sem prejuízo de suas funções, atuar na audiência de conciliação dos Autos nº 1415369-78.2019.8.12.0000, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da referida Comarca, no dia 20.2.2020, às 14h.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 700/2020-PGJ, DE 19.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 2ª Promotora de Justiça de Chapadão do Sul, Fernanda Proença de Azambuja, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante as audiências da 2ª Vara da comarca de Fátima do Sul, no dia 20.2.2020.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 667/2020-PGJ, DE 18.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do convênio decorrente do Processo PGJ/10/0290/2020, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestor do Contrato – Fabiano Alves Davy, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas; 1.1) Suplente – Lourdes Paim de Moraes, Chefe do Departamento de Pagamento de Pessoal; 2) Fiscal Administrativo – Christiane de Oliveira Landgraf Pinto, Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas; 2.1) Suplente – José Giovanni da Silva Júnior, Técnico I.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 675/2020-PGJ, DE 18.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Autorizar a cedência da servidora Mirelle Gil Lermem, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, sem ônus para a origem, em prorrogação, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 25.2.2020, nos termos do artigo 170 da Lei Estadual nº 1.102 de 10 de outubro de 1990, do artigo 8º, § 2º, da Lei Estadual nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, e do artigo 3º da Resolução nº 019/2013-PGJ, de 31 de outubro de 2013 (Processo PGJ/10/0647/2016).

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 699/2020-PGJ, DE 19.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o servidor Elpidio Junior das Neves Lima, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar, símbolo MPAL-301, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, exercer a Função de Confiança – FC2, símbolo MPFC-302, até ulterior deliberação.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**PORTARIA Nº 664/2020-PGJ, DE 18.2.2020**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 3665/2019-PGJ, de 2.10.2019, que designou o servidor Frederick Werner Castellani Viacek, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Sistemas de Informação, símbolo MPDS-104, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para responder pela Secretaria de Tecnologia da Informação, de forma que, onde consta: “no período de 17 a 20.1.2020”, passe a constar: “nos dias 17.1 e 14.2.2020”.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 665/2020-PGJ, DE 18.2.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Vivian Severino da Silva Ribeiro, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, oito dias de licença por luto, em razão do falecimento de seu genitor, a partir de 8.2.2020, nos termos da alínea “b” do inciso III do artigo 171 e inciso II do artigo 178, ambos da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, e artigo 10, inciso XIII, da Resolução nº 022/2016-PGJ, de 12.9.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 672/2020-PGJ, DE 18.2.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Alessandra da Costa Cordeiro, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, oito dias de licença para casamento, a partir de 17.1.2020, nos termos da alínea “a” do inciso III do artigo 171, e do inciso II do artigo 178, ambos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 673/2020-PGJ, DE 18.2.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar o servidor Juliano Gonçalves Cortez, ocupante do cargo em comissão de Assistente Militar, símbolo MPAM-203, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Assessoria Militar, na função de Coordenador do Setor de Segurança Patrimonial, no período de 12 a 21.2.2020, em razão de férias do titular, Jose da Cruz Soares.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 674/2020-PGJ, DE 18.2.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Maria Auxiliadora Zarate Jeffery, ocupante do cargo efetivo de Analista, símbolo MPAN-101, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 7 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 15 a 21.2.2020, em prorrogação, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c a alínea “c” do inciso II do artigo 19 e artigo 22 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009, e, ainda, alínea “g” do inciso I do artigo 31 e artigo 53, ambos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA N° 684/2020-PGJ, DE 19.2.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar o servidor Thiago Simioli Holsback, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça de Bonito, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 1ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, nos dias 27 e 28.2.2020, e no período de 2 a 13.3.2020, em razão de férias, licença compensatória referente a feriado forense e banco de horas do servidor Alex Hernandes Barboza.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA N° 685/2020-PGJ, DE 19.2.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar a servidora Dálete de Oliveira Cáceres, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Corumbá, no período de 27.2 a 7.3.2020, em razão de férias do servidor Kelvin Alexandre Garcia.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA N° 686/2020-PGJ, DE 19.2.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar a servidora Liliane Rosa da Silva, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, lotada nas Promotorias de Justiça de Maracaju, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 2ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 10.2 a 9.3.2020, em razão de licença para tratamento de saúde do servidor Luciano Paulo Portella.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA N° 687/2020-PGJ, DE 19.2.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor Ivo Oliveira da Silva, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar, símbolo MPAL-301, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, a renovação de jornada especial de trabalho das 7h às 11h, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 25 de março de 2020, nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º, todos da Lei nº 1.134, de 26.3.1991, com a redação dada pela Lei nº 1.809, de 17.12.1997, combinados com o artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal (Processo PGJ/10/0829/2014).

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 3 DE MARÇO DE 2020, ÀS 9 HORAS, OU NAS REUNIÕES SUBSEQUENTES.

6. Expedientes:**6.1. Comunicação das promoções de arquivamento de Procedimentos Administrativos, para ciência:****1. Promotoria de Justiça da comarca de Bela Vista:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001916-3.

2. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Camapuã:

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003620-7.

3. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Costa Rica:

- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00002181-7.

4. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Naviraí:

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003354-3.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003795-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001050-6.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000211-7.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003910-4.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003446-4.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003758-3.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000931-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003498-6.

5. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Nova Andradina:

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00004088-8.

6. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Corumbá:

- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00001218-8.

7. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Ponta Porã:

- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00000207-5.

8. 33ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00002900-2.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00004040-7.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000097-4.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000825-5.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001384-7.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001736-5.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00002757-4.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003537-4.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003617-3.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003959-2.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001841-0.

9. 44ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001155-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003847-8.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000493-7.

- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00004293-8.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001379-1.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000785-6.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000578-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003172-0.

10. 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Lagoas:

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00004622-7.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001341-4.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00004574-6.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000680-2.

11. 6ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Procedimento Administrativo nº 09.2016.00001787-5.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003489-7.

12. 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Lagoas:

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003977-0.

13. Promotoria de Justiça da comarca de Deodópolis:

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001900-8.

14. Promotoria de Justiça da comarca de Ribas do Rio Pardo:

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00004045-5.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003609-1.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000586-9.
- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000087-4.

6.2. Expedientes encaminhados ao Conselho Superior para análise em bloco das prorrogações de prazo de inquéritos civis e procedimentos preparatórios, conforme o art. 122 do Regimento Interno do CSMP:

6.2.1. CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:

1. Promotoria de Justiça da comarca de Brasilândia:

- Inquérito Civil nº 06.2018.00003366-1.

2. 43ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Inquérito Civil nº 06.2019.00000035-2.

6.2.2. CONSELHEIRO BELMIREZ SOLES RIBEIRO:

1. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Rio Brillante:

- Inquérito Civil nº 06.2017.00001177-4.

2. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Camapuã:

- Inquérito Civil nº 06.2017.00001264-0.

6.2.3. CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JUNIOR:

1. 43ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001473-5.

2. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Camapuã:

- Inquérito Civil nº 06.2017.00001223-0.
- Inquérito Civil nº 06.2018.00003509-2.

3. 42ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Inquérito Civil nº 06.2019.00000022-0.

6.2.4. CONSELHEIRO SILASNEITON GONCALVES:**1. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Rio Brillante:**

- Inquérito Civil nº 06.2019.00000173-0.
- Inquérito Civil nº 06.2018.00000247-9.

2. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Lagoas:

- Inquérito Civil nº 06.2018.00002896-9.

6.2.5. CONSELHEIRO ALEXANDRE LIMA RASLAN:**1. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Chapadão do Sul:**

- Inquérito Civil nº 06.2018.00002353-0.

7. Ordem do dia:**7.1. Matéria Administrativa:****7.1.1. Julgamento de Processo:****1. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2020.00000070-8**

Requerentes: Promotoras de Justiça Andrea de Souza Resende, titular da 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Bataguassu, e Patrícia Almirão Padovan, titular da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Ponta Porã.

Assunto: Remoção por permuta.

7.2. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:**7.2.1. RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:****1. Inquérito Civil nº 06.2018.00002062-2**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Valdemar Rodrigues Pereira e outros

Assunto: Apurar a ocorrência de dano ambiental na propriedade Rural Fazenda Água Boa (antiga Fazenda Natal e Dona Zefa), bem como apurar a instituição e conservação da área de reserva legal.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00001113-4

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Supermercado Mato Grosso

Assunto: Apurar a violação aos direitos dos consumidores decorrente da inobservância das normas sanitárias pelo estabelecimento comercial

Supermercado Mato Grosso, localizado no município de Aral Moreira.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00001982-6

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Cassilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a existência de danos ambientais na Área de Preservação Permanente da Fazenda Pântano, atual Fazenda Salto, localizada no município de Cassilândia/MS.

4. Inquérito Civil nº 06.2017.00002368-1

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível irregularidade ambiental na Fazenda localizada nas coordenadas geográficas WGS 84:O56 7 49.801, S 21 15 7.827, em razão da supressão de 175.9281 hectares de vegetação nativa.

5. Inquérito Civil nº 06.2016.00000466-9

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Itaporã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa no repasse, pelo Município de Itaporã/MS, à particulares, de bens doados pelos Correios, sem observância dos ditames legais.

6. Inquérito Civil nº 06.2019.00000525-8

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Continental (proprietária Júlia Aparecida Bianchi Pereti)

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental das áreas de Reserva Legal, Preservação Permanente e Conservação do Solo do imóvel rural denominado Fazenda Continental, de propriedade de Julia Aparecida Bianchi Pereti.

7.2.2. RELATOR-CONSELHEIRO BELMIREZ SOLES RIBEIRO:**1. Inquérito Civil nº 06.2019.0001873-1**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Nova Andradina

Assunto: Apurar a ocorrência de poluição sonora em eventos realizados pelo Município em Nova Andradina na praça Geraldo Matos Lima.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00002519-4

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Cassilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar informações acerca de poluição do ar decorrente da atividade empresarial desenvolvida pela “OFICINA LOCAMAQ”, de propriedade de Abel Fernandes Kotlewski Júnior.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00003038-6

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – Imasul e Município de Ponta Porã

Assunto: Investigar a adequação e eficiência na execução e supervisão do Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL) e o Município de Ponta Porã/MS relativo à municipalização dos processos de licenciamento e fiscalização de atividades e empreendimentos de impacto ambiental local.

4. Inquérito Civil nº 06.2019.00001391-4

42ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Setpar Campo Grande Participações Ltda.

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental do imóvel rural denominado “Fazenda Guiné II”, pertencente atualmente a empresa SETPAR CAMPO GRANDE PARTICIPAÇÕES LTDA., localizado na Área de Proteção Ambiental dos Mananciais do Córrego Lajeado APA do lajeado, em Campo Grande/MS.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00000298-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar o efetivo cumprimento da carga horária prevista em lei para os servidores da Câmara Municipal de Nioaque, ante a falta de registro de frequência, tendo em vista denúncia anônima formulada por telefone à Promotoria de Justiça de Nioaque, versando sobre a suposta ausência de cumprimento de jornada de trabalho por parte do Dr. Herbert Lima, advogado da Câmara de Vereadores de Nioaque/MS.

6. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001691-1

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Eliane Regina Bruneri Fialho - ME (Ótica Bela Visão)

Assunto: Firmar Termo de Ajustamento de Conduta com a empresa Ótica Bela Visão - Eliane Regina Bruneri Fialho - ME.

7.2.3. RELATOR-CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:**1. Inquérito Civil nº 06.2016.00001454-5**

1ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Ponta Porã

Assunto: Apurar a falta de insumos para realização de procedimentos ambulatoriais no Centro Integrado da Saúde CIS - Santa Isabel, neste município.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00003036-4

1ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Ponta Porã

Assunto: Apurar notícia de irregularidades em Unidade Básica de Saúde da Família, Dr. Nery Alves Azambuja, município de Ponta Porã/MS.

3. Inquérito Civil nº 06.2016.00001167-0 - SIGILOSO

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00003621-4

3ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Sidrolândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Fácil Treinamentos Ltda-ME

Assunto: Apurar possível violação a direito do consumidor referente ao contrato de prestação de serviço de qualificação profissional (Resgate e Socorro) da empresa Fácil Treinamentos LTDA ME, celebrado neste município de Sidrolândia/MS.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00002110-0

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Celio Rubem Suzano de Freitas

Assunto: Apurar prática de ato de improbidade administrativa praticado por servidor do poder judiciário em Ponta Porã.

6. Inquérito Civil nº 06.2016.00000476-9 - SIGILOSO

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Andradina

7. Inquérito Civil nº 06.2018.00003510-4

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de São Gabriel do Oeste

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de São Gabriel do Oeste

Assunto: Apurar a remoção do depósito de resíduos residenciais e industriais – LIXÃO - causando a exalação de odores, proliferação de vetores (moscas, mosquitos e outros insetos peçonhentos) invadindo as residências.

7.2.4. RELATOR-CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JUNIOR:**1. Inquérito Civil nº 06.2018.00002169-8**

34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Bloco Calcinha Molhada, SEMADUR, SECTUR e VISA

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na utilização da “Praça Aquidauana” para celebração de festejos, tendo em vista reclamação formulada por moradores do Bairro Amambaí, em face dos transtornos experimentados com foliões e vendedores ambulantes por ocasião do evento carnavalesco realizado no dia 03 de fevereiro de 2018, pelo “Bloco Calcinha Molhada”.

2. Inquérito Civil nº 06.2019.00001293-7 – SIGILOSO

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Caarapó

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00002201-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Anastácio

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Anastácio

Assunto: Apurar a ocorrência de ilegalidade na cobrança da taxa de coleta de lixo, pela Prefeitura do Município de Anastácio.

4. Notícia de Fato nº 01.2019.00009740-5 – Declínio de Atribuição

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca Sete Quedas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Viviane Soares Vilasanti

Assunto: Irregularidade na jornada de trabalho da servidora municipal Viviane Soares Vilasanti.

5. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001176-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Francisco Aparecido Vitorino

Assunto: Apurar possíveis danos ambientais em Área de Preservação Permanente no imóvel situado na Avenida Presidente Vargas, Lote n. 05, Bairro Santo André, nesta cidade, de propriedade de Francisco Aparecido Vitorino, conforme Auto de Infração n. 20444 do IMASUL.

6. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001387-0 – SIGILOS

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Anastácio

7.2.5. RELATOR-CONSELHEIRO SILASNEITON GONÇALVES:**1. Inquérito Civil nº 06.2015.00000321-1 – SIGILOS**

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

7.2.6. RELATOR-CONSELHEIRO ALEXANDRE LIMA RASLAN:**1. Inquérito Civil nº 06.2018.00002060-0**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: José Adair Barcelos Luz, Dalva Aparecida da Rocha Pereira, Valdemar Rodrigues Pereira, Sebastiana Cáceres da Luz

Assunto: Apurar a ocorrência de desmatamento ilegal na Fazenda Água Boa.

2. Inquérito Civil nº 06.2019.00000733-4 – SIGILOS

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00000880-7

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: João Carlos Pessato

Assunto: Investigar a regularidade jurídico-ambiental da propriedade rural Fazenda Rincão Bonito relativamente à inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural com a devida instituição da área de reserva legal, bem como a observância da legislação com relação ao armazenamento e logística reversa de embalagens de agrotóxicos.

4. Inquérito Civil nº 06.2017.00000115-4

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Ponta Porã

Assunto: Apurar a insuficiência e precarização do acesso à rede mundial de computadores por parte dos órgãos públicos municipais em Ponta Porã.

DELIBERAÇÕES PROFERIDAS PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

7. Ordem do dia:

7.1. Matéria Administrativa:

1. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2019.00002320-1.

Requerente: Fábio Ianni Goldfinger.

Assunto: Pedido de prorrogação de licença para continuar a frequentar curso de mestrado.

Relator Conselheiro Silasneiton Gonçalves.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, deferiu o pedido de prorrogação de licença parcial para continuar a frequentar Curso de Mestrado da PUC/SP, sem prejuízo de suas respectivas funções, no primeiro semestre de 2020 (início em 17 de fevereiro), formulado pelo Promotor de Justiça Fábio Ianni Goldfinger, titular da 34ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande/MS, uma vez que o pedido se encontra em conformidade com as exigências da Resolução nº 1/2016-CSMP, nos termos do voto do Relator.

7.2. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:

7.2.1. Processo com pedido de prorrogação de prazo:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00003393-9.

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Anastácio.

Relator Conselheiro Antonio Siufi Neto.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou favoravelmente a prorrogação do prazo destes autos pelo período de 01 (um) ano, nos termos do voto do Relator.

7.2.2. Inquéritos Cíveis e Procedimentos:

7.2.2.1. RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:

1. Inquérito Civil nº 06.2019.00001269-2.

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Marlene de Matos Bossay e Assumpção Junior Cardoso da Costa

Assunto: Apurar suposto patrocínio de evento particular com recurso público, bem como eventual promoção pessoal da prefeita municipal e de vereador, ambos do Município de Miranda.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MIRANDA/MS - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DENÚNCIA ANÔNIMA - PROMOÇÃO PESSOAL DE AGENTES PÚBLICOS - PREFEITA MUNICIPAL - VEREADOR - PATROCÍNIO DE EVENTO PRIVADO COM RECURSOS PÚBLICOS - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - NÃO COMPROVAÇÃO DOS TERMOS DENUNCIADOS - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O Inquérito Civil em análise foi instaurado a partir de denúncia anônima para o fim de apurar atos de improbidade administrativa praticados pela Prefeita Municipal de Miranda e Vereador, relativos a promoção pessoal e utilização de recursos públicos em sede de evento privado. Realizadas as diligências instrutórias, restou apurado não haver indícios probatórios suficientes a corroborar os termos denunciados. Devido ao caráter satisfativo das medidas adotadas e a resolutividade da atuação ministerial, a homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil é a medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, impedido o Conselheiro Silasneiton Gonçalves, em razão de ser o genitor da Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Miranda e também da 1ª Promotoria de Justiça de Miranda, em decorrência lógica da substituição.

2. Inquérito Civil nº 06.2019.0000049-6

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Itaquiraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Itaquiraí

Assunto: Apurar eventual cerceamento ao direito à educação dos alunos residentes na Fazenda Espírito Santo, em razão da falta de manutenção nas estradas rurais deste Município.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAQUIRAÍ/MS – DIREITO À EDUCAÇÃO - TRANSPORTE ESCOLAR - FALTA DE MANUTENÇÃO EM ESTRADA RURAL NO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ – PREJUÍZOS À FREQUÊNCIA ESCOLAR DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – ESTRADA SITUADA EM PROPRIEDADE PRIVADA - VIA DE ACESSO NÃO PERTENCENTE À ESFERA DO PODER PÚBLICO - COMPROVADA REGULAR FREQUÊNCIA DOS ESTUDANTES À ESCOLA - FATOS ALEGADOS NÃO CORROBORADOS PELA APURAÇÃO – ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. O Inquérito Civil em análise foi instaurado a partir de comunicação registrada junto à Promotoria de Justiça em Itaquiraí, na qual foram relatados problemas de acesso do ônibus escolar à Fazenda Espírito Santo, ocasionando prejuízos à frequência escolar dos estudantes que lá residem. Em sede de apuração, restou constatado que a referida via de acesso situa-se em propriedade privada, bem como os referidos estudantes encontram-se com frequência regular ao ensino formal, de modo que os fatos impulsionadores da presente investigação não foram corroborados pelas diligências realizadas. Desse modo, não subsistem motivos para o prosseguimento do feito, sendo que a homologação do arquivamento afigura-se de rigor.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00003289-5

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Terenos

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Terenos/MS

Assunto: Apurar supostos casos de nepotismo na Administração Municipal de Terenos/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERENOS/MS - PATRIMÔNIO PÚBLICO - DENÚNCIAS ANÔNIMAS - NEPOTISMO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE TERENOS - SÚMULA VINCULANTE Nº 13 - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - MANIFESTAÇÃO DA ATUAL ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019/PJ/TRN - AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO APTO A CORROBORAR OS TERMOS DAS DENÚNCIAS APÓCRIFAS – ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O Inquérito Civil em análise foi instaurado a partir de denúncias anônimas recebidas pela Ouvidoria do MPMS e protocoladas junto à Promotoria de Justiça em Terenos, em sede das quais foram narradas possíveis ocorrências de nepotismo em sede de nomeações para cargos e funções da Administração Pública Municipal. Realizadas as diligências instrutórias, foi expedida pela Promotoria de Justiça de Terenos a Recomendação nº 001/2019/PJ/TRN com o fito de provocar a gestão municipal a exonerar eventuais servidores empossados em cargos em comissão ou de confiança, ou funções gratificadas, em relação de contrariedade ao enunciado consagrado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF. Conforme apurado, não restaram evidenciados indícios aptos a corroborar os termos da denúncia apócrifa. Devido ao caráter satisfativo das medidas adotadas e a resolutividade da atuação ministerial, a homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2019.00000235-0

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Terenos

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Aldair Juvenal Barroquiel

Assunto: Apurar possível desmatamento irregular na propriedade de Aldair Juvenal Barroquiel.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERENOS/MS - APURAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANOS AMBIENTAIS EM PROPRIEDADE RURAL – DILIGÊNCIAS REALIZADAS - FORMALIZAÇÃO DE TAC - FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO PELOS DANOS OCASIONADOS - FIXADA OBRIGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO TAC - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. O Inquérito Civil em análise foi instaurado para fins de apurar danos ambientais ocorridos no imóvel rural “Fazenda Pau Grosso”, localizado no município de Terenos/MS. Instruído o feito, houve a celebração de Termo de

Ajustamento de Conduta TAC, com o respectivo recolhimento de indenização segundo o princípio do poluidor-pagador, a qual foi fixada em R\$ 15.000,00, além de fixação de obrigação de compensação ambiental. Conforme previsão do artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça, a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios possibilita o arquivamento dos autos principais. Considerando a celebração de TAC, bem como do correspondente Procedimento Administrativo para o acompanhamento das cláusulas avençadas, deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000867-7

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Terenos

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Wilson Rosa de Freitas e Oliveira Cassemiro da Silva

Assunto: Apurar possíveis danos ambientais nas propriedades rurais de Wilson Rosa de Freitas e Oliveira Cassemiro da Silva, localizadas no Município de Terenos/MS, consistentes em desmatamentos não autorizados pelo órgão ambiental competente.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERENOS/MS - APURAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANOS AMBIENTAIS - IMÓVEIS RURAIS EM TERENOS - CHÁCARA SANTO EXPEDITO - SÍTIO SAGRADA FAMÍLIA – DILIGÊNCIAS REALIZADAS - FORMALIZAÇÃO DE TAC PARA REPARAÇÃO DOS DANOS AMBIENTAIS EM SEDE DO SÍTIO SAGRADA FAMÍLIA - INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2019.00004161-0 PARA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS TERMOS DO TAC - NEGATIVA DE FORMALIZAÇÃO DE TAC PELO PROPRIETÁRIO DA CHÁCARA SANTO EXPEDITO - PROMOÇÃO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0900023-03.2019.8.12.0047 - ARQUIVAMENTO PARCIAL DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - ENUNCIADO Nº 11 CSMP - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL HOMOLOGADA. O Procedimento Preparatório em análise foi instaurado para fins de apurar danos ambientais ocorridos nos imóveis rurais Chácara Santo Expedito e Sítio Sagrada Família, localizados no Município de Terenos/MS. Instruído o feito, houve a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta TAC abrangendo a mitigação dos danos ambientais em sede do Sítio Sagrada Família, possibilitando, nesse caso, o arquivamento parcial dos autos principais, ocorrendo a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2019.00004161-0 para fins de acompanhamento dos termos entabulados em sede do TAC. No tocante à Chácara Santo Expedito, a tentativa de acordo extrajudicial com o proprietário restou inexitosa, tornando necessário o ingresso da Ação Civil Pública autuada sob o nº 0900023-03.2019.8.12.0047, em trâmite perante a Comarca de Terenos. Promoção de Arquivamento parcial homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou parcialmente a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00002510-6

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar omissão na adoção de providências cabíveis para realização de reforma estrutural no prédio da Escola estadual Camilo Bonfim.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMAPUÃ/MS – IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS NO PRÉDIO DA ESCOLA ESTADUAL CAMILO BONFIM - SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - IRREGULARIDADES - AUSÊNCIA DE MUROS E DE PORTÕES - MÁ CONSERVAÇÃO E AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE - SITUAÇÃO DE RISCO AOS ALUNOS – DILIGÊNCIAS REALIZADAS - VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - PERÍCIA TÉCNICA REALIZADA PELO DAEX – REALIZAÇÃO DE REFORMA DE EMERGÊNCIA NA INSTITUIÇÃO ESCOLAR - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO IMINENTE AOS ALUNOS - REFORMA COMPLETA EM FASE DE LEVANTAMENTO DE PROJETOS - ATUAÇÃO DO *PARQUET* COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. O presente procedimento deve ser homologado, ante a comprovação de que o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Estadual de Educação, adotou as medidas executivas cabíveis e executou a reforma parcial emergencial na Escola Estadual Camilo Bonfim, reparando os problemas emergenciais detectados no local, sanando, por ora, a existência de risco iminente aos estudantes, bem como, iniciou o processo para levantamento dos projetos referentes a reforma definitiva da unidade escolar. Esvaziando assim, a pretensão atrial do inquérito civil deflagrado para o acautelamento dos direitos minoristas, pela perda superveniente de agir do *Parquet*. Desse modo, não há necessidade de promover ulteriores

diligências, impondo-se para tanto o arquivamento dos autos.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2018.00003675-8

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Terenos

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Terenos/MS

Assunto: Acompanhar a implantação e execução da Política Nacional de Resíduos Sólidos prevista na Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, no Município de Terenos/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERENOS/MS – POLÍTICAS PÚBLICAS - GESTÃO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - LEI FEDERAL Nº 12.305/2010 - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - RECOMENDAÇÃO Nº 01/2018 - IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DOS TERMOS DO REFERIDO PLANO MUNICIPAL – INCORREÇÃO DA TIPOLOGIA TAXONÔMICA DO PRESENTE PROCEDIMENTO EM RELAÇÃO A SEU OBJETO - INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2019.00003733-9 - ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS DO PRESENTE FEITO - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O Inquérito Civil em análise foi instaurado para fins de acompanhar a implantação e execução da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) pelo Município de Terenos/MS. Em sede de diligências, foi expedida a Recomendação nº 001/2018, determinando à municipalidade, dentre outras medidas, a implementação de seu plano de gestão integrada de resíduos sólidos, à qual houve o devido acatamento. Considerando a maior adequação do Procedimento Administrativo enquanto instrumento apto a fiscalizar o cumprimento do referido plano municipal e acompanhar políticas públicas, houve a instauração do PA nº 09.2019.00003733-9, trasladando-se para aquele as medidas instrutórias do presente Inquérito Civil. Devido ao caráter satisfativo das medidas adotadas e a resolutividade da atuação ministerial, a homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 06.2019.00000298-3

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Anaurilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Esperança

Assunto: Apurar supostas irregularidades nos repasses públicos oriundos do Município de Anaurilândia para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Esperança.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANAURILÂNDIA/MS - PATRIMÔNIO PÚBLICO – REPRESENTAÇÃO - IRREGULARIDADES EM REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO – DILIGÊNCIAS REALIZADAS - VERIFICADO O INDEVIDO CUSTEIO PELO MUNICÍPIO DE TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO ESPERANÇA - RECOMENDAÇÃO Nº 0007/2019/PJ/AID - ACATAMENTO PELA MUNICIPALIDADE - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O Inquérito Civil em análise foi instaurado a partir de representação recebida pela Promotoria de Justiça de Anaurilândia, na qual foram narradas diversas irregularidades noticiadas em sede da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Esperança. Realizadas as diligências instrutórias, verificou-se que o Município de Anaurilândia estaria custeando indevidamente as contas de energia elétrica da referida associação, fato que deu ensejo à expedição da Recomendação nº 0007/2019/PJ/AID com o fito de cessar tal irregularidade, o que foi acatado pela municipalidade. Devido ao caráter satisfativo das medidas adotadas e a resolutividade da atuação ministerial, a homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil é a medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Inquérito Civil nº 06.2019.00000833-3

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Anaurilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Anaurilândia

Assunto: Fiscalizar as ações do Município de Anaurilândia e de particulares no combate à Dengue.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANAURILÂNDIA/MS - SAÚDE PÚBLICA - FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES MUNICIPAIS PREVENTIVAS E REPRESSIVAS DE

COMBATE À DENGUE - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO DO ENTE MUNICIPAL QUANTO A ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS DE COMBATE A VETORES DE ENDEMIAS – ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O Inquérito Civil em análise foi instaurado com a finalidade de fiscalizar as ações de combate à dengue empreendidas pelo Município de Anaurilândia/MS. Realizadas as diligências instrutórias, verificou-se que a Municipalidade vem realizando ações periódicas de controle de endemias, de modo a não configurar inércia do ente municipal do enfrentamento da questão. Devido ao caráter satisfativo das medidas adotadas e a resolutividade da atuação ministerial, a homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

10. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000621-3

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Terenos

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade da empresa J. Remonatto Sociedade

Individual de Advocacia, mediante tomada de preços para o fim de prestar consultoria administrativa em licitações e recursos humanos, inobstante o Município já possua Procuradoria Jurídica.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERENOS/MS - LICITAÇÕES - INEXIGIBILIDADE - CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA J. REMONATTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - DETRIMENTO DA ATUAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL – DILIGÊNCIAS REALIZADAS - SERVIÇOS DE NATUREZA SINGULAR - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO - COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICA - ESTRUTURA REDUZIDA DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O Inquérito Civil em análise foi instaurado para o fim de apurar ilegalidades possivelmente perpetradas durante a contratação pelo Município de Terenos, do escritório J. Remonatto Sociedade Individual de Advocacia, para representação em feitos judiciais em situação de subutilização dos serviços da Procuradoria Jurídica Municipal. Em sede de apuração, restou demonstrado que os serviços contratados apresentaram natureza singular, bem como houve demonstração da notória especialização quanto aos contratados, além de os elementos colhidos indicarem a reduzida estrutura do órgão de representação jurídica do Município, não restando evidenciado, assim, descumprimento às normas de regência de contratação pelo Poder Público, em especial a Lei Federal nº 8.666/93. Devido ao caráter satisfativo das medidas adotadas e a resolutividade da atuação ministerial, a homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.2.2.2. RELATOR-CONSELHEIRO BELMIREZ SOLES RIBEIRO:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00003012-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Marcelo Otechar de Souza

Assunto: Apurar a regularidade da supressão de 26,38 hectares em área determinada como de Mata Atlântica, no interior do imóvel rural “Fazenda Estância Las Palmas”, ora pertencente a Marcelo Otechar de Souza, sem a correspondente autorização ambiental concedida pelo órgão ambiental competente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CORUMBÁ/MS - APURAR A REGULARIDADE DA SUPRESSÃO DE 26,38 HECTARES EM ÁREA DETERMINADA COMO MATA ATLÂNTICA, NO INTERIOR DO IMÓVEL RURAL “FAZENDA ESTÂNCIA LAS PALMAS”, SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2019.00004090-0 PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas (Procedimento Administrativo nº 09.2019.00004090-0 fls. 606/611), razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001356-9

10ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade na contratação de médicos auditores no Núcleo de Controle e Avaliação e/ou no Núcleo de Faturamento.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DOURADOS/MS - DENÚNCIA ANÔNIMA – APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS AUDITORES NO NÚCLEO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO E/OU NO NÚCLEO DE FATURAMENTO - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Conforme infere-se dos autos, restou esclarecido que os médicos citados na denúncia anônima, atuam no Núcleo de Faturamento, no entanto, também exercem função em diferentes estabelecimentos médicos, sendo o Dr. Carlos magno lotado no Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King e a Dra. Érica no Hospital da Vida. Cumpre pontuar que é de praxe a função de assessoramento nas auditorias hospitalares ser prestada por profissional médico de confiança do titular da pasta da saúde, uma vez não havendo disposição legal que preveja ser necessário ser concursado e habilitado para tal cargo. Ademais, denota-se que o número de servidores que laboram no citado Núcleo é devidamente proporcional à demanda do Município de Dourados/MS. Outrossim, o cumprimento de horário dos médicos, que prestam serviço para o Município de Dourados/MS, atualmente está sendo controlado por meio de assinatura da folha de frequência, consoante previsto no Decreto nº 1.374 de 30 de outubro de 2018.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2019.00000909-8

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ivinhema

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa consistente no uso de uma máquina motoniveladora de propriedade do Estado de Mato Grosso do Sul e cedida ao Município de Ivinhema/MS, para fins particulares.

Advogado: José Andre Rocha de Moraes – OAB/MS nº 2.865

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NO USO DE UMA MÁQUINA MOTONIVELADORA DE PROPRIEDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E CEDIDA AO MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS, PARA FINS PARTICULARES - COMPROVAÇÃO DA IRREGULARIDADE NO CURSO DO PROCEDIMENTO - CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 9 - HOMOLOGAÇÃO. Promoção de arquivamento homologada, considerando a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta que tutela os interesses perseguidos neste procedimento, cujas disposições estão adequadas às normas de regência (Resolução nº 179/2017/CNMP e 15/2007/PGJ), aliado à devida instauração do pertinente procedimento administrativo para fiscalizar o integral cumprimento dos TAC's, consoante impõem o art. 38 da Resolução nº 15/2007/PGJ e o Enunciado nº 9 deste Conselho Superior.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.000002649-3

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bataguassu

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual omissão da Vigilância Sanitária no que tange ao exercício de seu poder de polícia em relação ao proprietário de terreno baldio que não estaria conservando-o limpo.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS – RECLAMAÇÃO - OMISSÃO NA ATUAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA AUSÊNCIA DE ATOS OMISSIVOS - AUSÊNCIA DE DOLO - NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - SITUAÇÃO REGULARIZADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, constata-se a ausência de fundamento para a manutenção do presente feito, pois as irregularidades apontadas na no Termo de Declarações de fl. 07 foram devidamente sanadas. Ocorre que, restou comprovado que a Vigilância Sanitária procedeu com os trâmites previstos na Lei nº 2443/2017, tendo notificado o proprietário do terreno em questão e aplicado-lhe a respectiva multa, no entanto, este se manteve inerte, bem como não se obteve êxito na sua localização. Diante disso, ante a falta de equipe técnica, foi solicitado apoio à Secretaria Municipal de Infraestrutura para a limpeza do terreno, que fora

devidamente realizada, consoante se vê das fotografias de fl. 75. Da análise do conjunto fático-probatório, denota-se que foram adotadas as medidas necessárias para sanar as irregularidades apontadas na denúncia, ocasionando a perda superveniente do interesse de agir para a tutela coletiva. Por outro prisma, é imperioso ressaltar a ausência do dolo apto a caracterizar ato de improbidade administrativa, e desse ângulo, não restou verificado nenhuma conduta lesiva, muito menos intencional, passível de ser imputada à Vigilância Sanitária de Bataguassu/MS.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.2.2.3. RELATOR-CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:

1. Inquérito Civil nº 06.2019.00001343-6

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Flávia Medeiros Penachin

Assunto: Apurar o armazenamento irregular de agrotóxicos na propriedade rural denominada Fazenda Jequitibá, localizada no município de Naviraí/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - DANO AMBIENTAL - LAUDO DE VISTORIA COMPROVANDO ARMAZENAMENTO IRREGULAR DE EMBALAGENS DE AGROTÓXICO – DILIGÊNCIAS FALTANTES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NÃO HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que a Polícia Militar Ambiental constatou o armazenamento irregular de agrotóxicos na propriedade rural, em desacordo com as normas expedidas pelo fabricante, fazendo-se necessária nova vistoria para comprovar se as irregularidades foram sanadas e se há ou não risco ao meio ambiente, a despeito da instauração de Inquérito Policial para averiguar possível ocorrência de crime ambiental. Desse modo, voto pela NÃO homologação da promoção de arquivamento, com o consequente retorno dos presentes autos à Promotoria de Justiça de origem para que realize as diligências aqui estabelecidas.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, e determinou o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que realize as diligências estabelecidas nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2016.00000652-3

11ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP

Assunto: Apurar a regularidade ambiental da 1ª Delegacia de Polícia de Dourados-MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - DANO AMBIENTAL - VAZAMENTO DE ESGOTO EM VIA PÚBLICA - GRANDE PRECIPITAÇÃO CHUVOSA- CASO DE FORÇA MAIOR - OBRAS REALIZADAS PARA EVITAR NOVOS VAZAMENTOS - IRREGULARIDADE SANADA – ATUAÇÃO DO *PARQUET* COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, consoante vistorias realizadas pelo IMAM, a 1.ª Delegacia de Polícia de Dourados/MS realizou a limpeza das canaletas de escoamento das águas pluviais e da tubulação de esgoto, a fim de evitar a ocorrência de novos vazamentos. Procedeu-se, ainda, a correta vedação de todas as caixas de esgoto, para evitar possíveis transbordamentos de resíduos ocasionados pela água da chuva. Ademais, o vazamento ocorreu em razão de intensa chuva registrada, bem como o órgão policial está cumprindo com todas as exigências ambientais constantes na Licença Ambiental de Operação municipal. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00001271-1

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Umbelino Rocha Siqueira

Assunto: Apurar a situação jurídico-ambiental do imóvel denominado Fazenda Santa Terezinha II, localizado no município de Aral Moreira/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - DANO AMBIENTAL - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 – TAC HOMOLOGADO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO - INCIDÊNCIA DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2012-PGJ - ATUAÇÃO DO *PARQUET* COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007, devendo ser homologado. De outro norte, verifica-se que houve a instauração de

procedimento administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ, tornando-se despiciendo o seguimento do presente Inquérito Civil. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000618-0

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS

Assunto: Apurar eventual negligência do Poder Público Municipal que possibilitou a ocupação irregular de possíveis áreas pertencentes ao Município de Campo Grande, precisamente na área existente na Rua Jorge Budib, em frente ao cruzamento com a Rua Pedro Batistote.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA – SUPOSTA OMISSÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL - DOLO NÃO COMPROVADO - CADASTRAMENTO DAS FAMÍLIAS OCUPANTES PARA REASSENTAMENTO - ATUAÇÃO DO *PARQUET* COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Depreende-se dos presentes autos que, consoante informações prestadas pela Prefeitura de Campo Grande, no ano de 2016 houve a ocupação irregular de área pública, dando origem a comunidade Morro do Mandela. Assim, conforme documentos acostados nos autos, não se comprovou dolo que caracterizasse crime de improbidade administrativa ou qualquer dano ao erário. Ademais, após a atuação ministerial, o Município de Campo Grande realizou o cadastramento de todas as famílias para posterior reassentamento em área habitacional. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento, mas determino a instauração de Procedimento Administrativo, com o fim de acompanhar as providências de desocupação total do local.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento e determinou a instauração de procedimento administrativo com o fim de acompanhar as providências de desocupação total do local, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00003429-3

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Sérgio Antônio Menegatti

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da Fazenda Quedas D'água.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - DANO AMBIENTAL - VISTORIA DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL - ATESTANDO REGENERAÇÃO DA ÁREA - ÁREA DE APP E RESERVA LEGAL DEVIDAMENTE CERCADA - IRREGULARIDADE SANADA - ATUAÇÃO DO *PARQUET* COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que consoante relatórios de vistoria técnica realizados na propriedade rural, não há qualquer dano ambiental a ser reparado, visto que as áreas anteriormente degradadas se encontram cercadas e em avançado estado de regeneração e conservação. Ademais, em relação as demais irregularidades encontradas no decorrer das investigações, verifica-se que o proprietário rural realizou todas as adequações necessárias e apresentou as devidas licenças de instalação e operação dos silos e agrotóxicos. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001578-9

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Costa Rica

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Ártico Materiais Para Construção Ltda ME

Assunto: Apurar eventual prática de crime ambiental por parte da empresa Ártico Materiais Para Construção Ltda ME, consistente no transporte de produtos de origem vegetal (madeiras) em desacordo com as normas ambientais vigentes.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – DANO AMBIENTAL - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - TAC HOMOLOGADO - CUMPRIMENTO DO COMPROMISSO - ATUAÇÃO DO *PARQUET* COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007, devendo ser homologado. De outro norte, verifica-se que houve o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, tendo sido recolhida a quantia fixada a título de indenização, inexistindo outras

medidas reparatórias pendentes. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2019.00000888-8

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental do estabelecimento comercial com endereço na rua Marechal Floriano, 255, Copacabana, em Amambai (MS), denominado Retrô Beer, anteriormente titulado Bar do Nezinho.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - AUSÊNCIA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO - DANO AMBIENTAL CONSISTENTE EM POLUIÇÃO SONORA - ATUAÇÃO DO *PARQUET* COM RESOLUTIVIDADE - IRREGULARIDADES SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, conforme registros de ocorrência juntados pela Polícia Militar e vistorias realizadas pela SEFAZ, o estabelecimento comercial encerrou suas atividades no local, sendo emitido, ainda, Termo de Interdição Comercial, ficando sanada as irregularidades anteriormente noticiadas, tornando desnecessária a continuidade das investigações neste procedimento. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 06.2019.00001334-7

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Nova Andradina

Assunto: Apurar eventual irregularidade ou restrição da concorrência no Pregão Presencial nº 153/2019, realizado pelo Município de Nova Andradina/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE EM PROCESSO DE LICITAÇÃO - EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - RECOMENDAÇÃO ACATADA - REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - IRREGULARIDADE SANADA - ATUAÇÃO DO *PARQUET* COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que a Prefeitura de Nova Andradina acatou a Recomendação do órgão ministerial e revogou o processo licitatório, Pregão Presencial nº 153/2019. Desse modo, ante o saneamento das irregularidades inicialmente constatadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Inquérito Civil nº 06.2018.00002359-6

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Terenos

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível irregularidade consistente na suposta veiculação da imagem do prefeito em documentos emitidos pelo Município de Terenos/MS, bem como expostas nas dependências da prefeitura.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOÇÃO PESSOAL DE AGENTE PÚBLICO - DIVULGAÇÃO DE IMAGENS PESSOAIS EM CONVITE OFICIAL DA PREFEITURA - AUSÊNCIA DE DOLOU MÁ-FÉ - EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO - RECOMENDAÇÃO ACATADA - RETIRADA DE TODAS AS IMAGENS QUE EVENTUALMENTE PUDESSEM INDICAR - PROMOÇÃO PESSOAL - IRREGULARIDADES SANADAS - ATUAÇÃO DO *PARQUET* COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que a Prefeitura de Terenos acatou a Recomendação do órgão ministerial e retirou todas as imagens do Prefeito e Vice-Prefeito que pudessem caracterizar qualquer indício de promoção pessoal de agente público, bem como reformulou todo o sítio eletrônico da Prefeitura para que este se adeque a orientação recebida. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

10. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001347-0

3ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sidrolândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Câmara de Vereadores de Sidrolândia

Assunto: Apurar se houve identidade de objetos entre os contratos firmados pela Câmara Municipal de Sidrolândia com a empresa Sociedade Rádio Pindorama (contrato nº 002/2019), e Câmara Municipal de Sidrolândia com

agência Fixa Comunicação e Eventos LTDA ME (contrato nº 016/2017 e Aditivo nº 001/2018), e em caso positivo, obter ressarcimento.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR EVENTUAL - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PUBLICIDADE E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO RADIOFÔNICA - LICITAÇÕES COM O MESMO OBJETO - NÃO COMPROVAÇÃO - OBJETOS DISTINTOS - PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REGULARES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que não houve a comprovação de qualquer irregularidade relacionada a contratação da empresa Fixa Comunicações e Rádio Pindorama, tendo em vista o trâmite regular dos procedimentos licitatórios. No mesmo sentido, constatou-se que a contratação da empresa Fixa Comunicações é exclusivamente para prestação de serviços de publicidade e propaganda relacionadas a campanhas e datas comemorativas. Já a contratação da Rádio Pindorama se deu para a realização de transmissões das sessões realizadas na Câmara Municipal de Sidrolândia, sem qualquer espécie de estratégia de marketing, possuindo objeto distinto. Assim, constata-se que as irregularidades noticiadas não foram comprovadas. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

11. Inquérito Civil nº 06.2017.00000219-7

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Brasilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível prática de improbidade administrativa, que atenta contra os princípios da Administração Pública, consistente no suposto descumprimento da Lei Federal nº 8745/93, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, ante a contratações temporárias irregulares realizadas no período de janeiro a dezembro de 2010.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS IRREGULARES – AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO – DUPLICIDADE DE FEITOS - AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0800121-36.2016.8.12.0030 JÁ APURA OS FATOS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que em 2016, antes da instauração deste procedimento, já houve o ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0800121-36.2016.8.12.0030, ainda em tramitação, cujo objeto alcança as irregularidades investigadas no presente inquérito, tornando desnecessária a continuidade do presente procedimento. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

12. Inquérito Civil nº 06.2018.00001595-2

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sete Quedas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar suspeita de venda de certificado de conclusão do Ensino Médio emitido pela Escola Estadual 13 de maio, sito à Rua Tiradentes, no centro.

Advogados: Robert Icasatti – OAB/MS 23.468, Adriana Cavalcante de Araujo Alves – OAB/MS 9.219 e João Paulo de Campo Echeverria – OAB/SP 249.220

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - VENDA DE DIPLOMAS FALSOS REALIZADA POR ESPOSA DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO - NÃO COMPROVAÇÃO – AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ DOS ENVOLVIDOS - REALIZAÇÃO DE PROVAS E TRABALHOS QUE INDICAVAM A REGULARIDADE DO ENSINO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que não houve a comprovação de dolo ou má-fé dos envolvidos, pois todos acreditavam estar matriculados em sistema de ensino regular na modalidade EAD, devido à realização periódica de trabalhos e provas. Ademais, verificou-se que tanto a requerida quanto os demais alunos foram vítimas de quadrilha especializada na venda de diplomas falsos atuante no Estado de São Paulo. Por fim, em relação aos certificados de conclusão de ensino médio falsos, houve o encaminhamento de cópia do presente feito a todas as escolas envolvidas, bem como às instituições de ensino superior e Secretarias de Educação dos Estados de Mato Grosso do Sul e São Paulo, para as providências que entenderem cabíveis. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.2.2.4. RELATOR-CONSELHEIRO SILASNEITON GONÇALVES:

1. Inquérito Civil nº 06.2017.00001212-9

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Angélica

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual improbidade administrativa no repasse de verba pública para entidade privada, constituída por Vereadores, para o fim de organizar da 38ª Festa do Peão de Angélica e a Festa do distrito de Ipezal

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO REPASSE DE VERBA PÚBLICA PARA ENTIDADE PRIVADA, CONSTITUÍDA POR VEREADORES, PARA O FIM DE ORGANIZAR A 38ª FESTA DO PEÃO DE ANGÉLICA E A FESTA DO DISTRITO DE IPEZAL. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS NO PROCEDIMENTO. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PARA ANÁLISE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que a subvenção social à Associação Organizadora do Rodeio e Cavalgada - AORC foi autorizada pela Lei nº 1040, de 24 de abril de 2017, com o fim exclusivo de custear as despesas da 38ª Festa do Peão de Angélica e a Festa do distrito de Ipezal. Verifica-se, também, que houve a prestação de contas após o término do convênio. Assim, tendo sido encaminhado os autos ao Tribunal de Contas Estadual para apuração de eventual ilegalidade no repasse da verba pública em questão, verifica-se a ausência de pressupostos fáticos ou jurídicos a fundamentar o eventual ajuizamento de Ação Civil Pública ou prosseguimento do feito. Portanto, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000730-1

3ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sidrolândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Averiguar as informações constantes da Notícia de Fato nº 01.2019.00000021-9, quanto à possível enriquecimento ilícito de servidores públicos municipais.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AVERIGUAR AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DA NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2019.00000021-9, QUANTO À POSSÍVEL ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. DENÚNCIA GENÉRICA E DESPROVIDA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVA. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00000923-9

43ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Single Life Comercial Eireli

Assunto: Apurar eventual lesão à coletividade dos consumidores pela fornecedora Single Life Comercial EIRELI em virtude da publicidade do produto Dr. Drink.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL LESÃO À COLETIVIDADE DOS CONSUMIDORES PELA FORNECEDORA SINGLE LIFE COMERCIAL EIRELI EM VIRTUDE DA PUBLICIDADE DO PRODUTO DR. DRINK. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP ENUNCIADO Nº 09/CSMP E ARTS. 26, 38 E 39, DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007-PGJ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Analisando os autos, nota-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com a requerida, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Ademais, nos termos do art. 39, da Resolução nº 15/2007, da Procuradoria-Geral de Justiça, a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003913-7 (fl. 771) para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância à redação do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00000979-4

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Jardim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Ademar Antônio Agostini

Assunto: Apurar possível desmatamento de 3.2 hectares, ocorrido na propriedade denominada Chácara II Irmãos,

localizada em Guia Lopes da Laguna/MS, sem licença ambiental do órgão competente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL DESMATAMENTO DE 3.2 HECTARES, OCORRIDO NA PROPRIEDADE DENOMINADA CHÁCARA II IRMÃOS, LOCALIZADA EM GUIA LOPES DA LAGUNA/MS, SEM LICENÇA AMBIENTAL DO ÓRGÃO COMPETENTE. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP ENUNCIADO Nº 09/CSMP E ARTS. 26, 38 E 39, DA RESOLUÇÃO Nº 15/2007-PGJ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Analisando os autos, nota-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Ademais, nos termos do art. 39, da Resolução nº 15/2007, da Procuradoria-Geral de Justiça, a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003840-5 (fl. 159) para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância à redação do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00003224-0

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Chapadão do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Administração Pública de Paraíso das Águas/MS, Vale Consultoria e Assessoria Ltda ME, Idagem Assessoria e consultoria EIRELI e Sigma Assessoria em Gestão Pública Ltda.

Assunto: Apurar eventuais atos de improbidade administrativa decorrentes de fraudes em processo licitatório que culminou na contratação da empresa SIGMA para organização e elaboração de concurso público para quadro de servidores do Poder Executivo, Poder Legislativo, e Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Paraíso das Águas/MS, bem como suposto favorecimento de aprovados.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DE FRAUDES EM PROCESSO LICITATÓRIO QUE CULMINOU NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SIGMA PARA ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA QUADRO DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, PODER LEGISLATIVO, E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS, BEM COMO SUPOSTO FAVORECIMENTO DE APROVADOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto, conforme afirmado em Promoção de Arquivamento do feito, "os elementos de informação colhidos nos autos não comprovam o suposto favorecimento de aprovados nos concursos públicos, assim como não evidenciam o envolvimento de qualquer agente público em atos ilícitos destinados a corromper a licitude do certame" (fl. 1166), razão pela qual vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00002948-0

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Baggio & Cia Ltda

Assunto: Apurar a ocorrência de dano ambiental consistente no armazenamento e vendas de produtos e subprodutos florestais nativo de diversas espécie e formas sem documento de origem florestal – DOF.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR A OCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL CONSISTENTE NO ARMAZENAMENTO E VENDAS DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS NATIVO DE DIVERSAS ESPÉCIE E FORMAS SEM DOCUMENTAÇÃO DE ORIGEM FLORESTAL - DOF. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. NÃO INDICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA DO VALOR REFERENTE À COMPENSAÇÃO PELO DANO AMBIENTAL CAUSADO. NÃO INDICAÇÃO DA DESTINAÇÃO EXATA DOS VALORES DA MULTA COMINATÓRIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. Analisando os autos, verifica-se que houve a celebração de TAC com a empresa requerida, sendo instaurado procedimento administrativo para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das cláusulas ajustadas. Contudo, nota-se que o Promotor de Justiça ao estabelecer o valor a ser pago a título de compensação pelo dano ambiental causado, deixou de indicar a entidade beneficiária a qual será destinado o valor, em desconformidade com o que estabelece o art. 36 da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil). Demais disso, nota-se que também deixou de indicar a destinação exata do valor da multa cominatória, deixando em aberto se seria "recolhida em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente desta Cidade ou à entidade indicada por essa Promotoria de

Justiça que atenda aos requisitos da resolução que regulamenta a questão no âmbito do Ministério Público" (cláusula segunda), em desconformidade com o que estabelece o art. 37, §3º, da Resolução nº 15/2007-PGJ. Assim, havendo a necessidade que o órgão de execução promova a adequação do termo de compromisso ajustado, vota-se pela não homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2018.00003057-5

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Jaraguari/MS

Assunto: Apurar as condições estruturais do prédio onde está instalado o CEINF de Jaraguari-MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR AS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO PRÉDIO ONDE ESTÁ INSTALADO O CEINF DE JARAGUARI-MS. PRÉDIO DO CEINF EM CONDIÇÕES REGULARES. INAUGURAÇÃO DO NOVO PRÉDIO DO CEINF EM BREVE. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM TRÂMITE NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, CUJO OBJETO É "ACOMPANHAR O ANDAMENTO DAS OBRAS DAS ESCOLAS DE BANDEIRANTES E JARAGUARI CONTEMPLADAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL". PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE ABRANGE O CEINF DE JARAGUARI. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES PARA O PROSSEGUIMENTO DESTES INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.2.2.5. RELATOR-CONSELHEIRO ALEXANDRE LIMA RASLAN:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00001991-5

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Ponta Porã, Matéria-Prima Comunicação Ltda.

Assunto: Apurar a legalidade material do Contrato Administrativo nº 141/2013, firmado entre o Município de Ponta Porã e a empresa Matéria Prima Comunicações Ltda.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR A LEGALIDADE MATERIAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2013, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E A EMPRESA MATÉRIA PRIMA COMUNICAÇÕES LTDA (IC 38/PPS/2013) – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS – RECOMENDAÇÃO ATENDIDA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas sem a necessidade de celebração de ajuste de conduta ou de ação civil pública; 2. O órgão de execução expediu Recomendação de caráter preventivo, devidamente fundamentada, ao Prefeito Municipal de Ponta Porã, a qual foi atendida, diante da informação de que "a atual administração cumpre as recomendações mencionadas". 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 5. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00001419-7

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Adelir Antônio Stragliotto

Assunto: Investigar a ocorrência de dano ambiental decorrente de desmatamento irregular na Fazenda de Lucca localizada no Distrito de Cabeceira do Apa, Município de Ponta Porã-MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - INVESTIGAR A OCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE DESMATAMENTO IRREGULAR NA FAZENDA DE LUCCA LOCALIZADA NO DISTRITO DE CABECEIRA DO APA, MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS – NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se prematuro o arquivamento sob a justificativa de que a compensação em plantio de árvores nativas não seria necessária por haver possibilidade legal de supressão futura de área muito maior que a desmatada pelo proprietário, bem como que o desmatamento não teria ocorrido em área de vegetação remanescente e área de reserva legal e não haveria repercussão da conduta do requerido na esfera

criminal; 2. Conforme parecer do Núcleo de Geotecnologias do Ministério Público Estadual (NUGEO), o desmatamento ocorreu em "área de vegetação remanescente" e "área de reserva legal"; 3. O Roteiro Virtual Código Florestal, disponível no site do Ministério Público Estadual orienta que nos casos de desmatamento em área de reserva legal deverá ser celebrado Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido exigindo a recuperação da área, mediante PRADÉ, e a indenização ambiental pelo dano causado, além da apuração do crime ambiental na esfera criminal; 4. Considerando que o desmatamento ocorreu em área de vegetação remanescente e reserva legal, apenas a compensação pelo dano em valor pecuniário não é suficiente, sendo necessária a apresentação de PRADÉ para a recuperação da área degradada, conforme sugestão do Roteiro Virtual – Código Florestal; 5. Promoção de arquivamento não homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00003279-5

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Porto Rodrigo

Assunto: Apurar irregularidade ambiental na Fazenda Porto Rodrigo, em Miranda/MS, consistente na supressão de uma área de 62,09 hectares, de área determinada como Mata Atlântica, sem autorização da autoridade ambiental competente.

Advogadas: Vanessa Ribeiro Lopes – OAB/MS nº 7.878 e Denise Felício Coelho – OAB/MS nº 11.571

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR IRREGULARIDADE AMBIENTAL NA FAZENDA PORTO RODRIGO, EM MIRANDA/MS, CONSISTENTE NA SUPRESSÃO DE UMA ÁREA DE 62,09 HECTARES, DE ÁREA DETERMINADA COMO MATA ATLÂNTICA, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE – NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se prematuro o arquivamento sob a justificativa de que "não sendo encontrada nenhuma vegetação típica do Bioma da Mata Atlântica, considerando, ainda, que a supressão constatada ocorreu em área antropizada, em meados de 2008 e fora autorizada pelo órgão ambiental"; 2. Necessário promover diligências no intuito de: a) verificar junto ao Núcleo de Geotecnologias do Ministério Público Estadual (NUGEO) a divergência entre o que foi apontado no Relatório de Vistoria com o que apontou o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL) no que se refere à área desmatada pertencer ou não ao Bioma Mata Atlântica; b) requisitar ao Núcleo de Geotecnologias do Ministério Público Estadual (NUGEO) a realização de análise comparativa e temporal, questionando-se se a área de supressão constatada já era antropizada antes da vigência da Lei nº 11.428/06 (Bioma Mata Atlântica); c) apurar o desmatamento apontado pela Polícia Militar Ambiental (PMA) no Relatório de Vistoria; 3. Promoção de arquivamento não homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2017.00001483-8 – SIGILOS

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00000848-4

1ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Aparecida do Taboado

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Aparecida do Taboado

Assunto: Apurar eventual omissão do Município na conclusão da Unidade Básica de Saúde do bairro Cidade Nova, assim como na liberação da Unidade Básica de Saúde do Jardim Primavera e da Academia da Saúde do bairro São Jerônimo.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL OMISSÃO DO MUNICÍPIO NA CONCLUSÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO CIDADE NOVA, ASSIM COMO NA LIBERAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO JARDIM PRIMAVERA E DA ACADEMIA DA SAÚDE DO BAIRRO SÃO JERÔNIMO – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As diligências empreendidas não constataram as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil, nem parcialmente; 2. Nota-se que os atrasos que ocorreram nas obras da Academia de Saúde do Bairro São Jerônimo, da Unidade Básica de Saúde do Jardim Primavera e da Unidade Básica de Saúde do Bairro Cidade Nova (Vila Barbosa) foram justificados em razão de atrasos nos repasse/liberação de recursos pelo Ministério da Saúde, na entrega de materiais, bem como ocorrências de chuvas e readequações das obras, não havendo falar, portanto, em omissão por parte da administração pública municipal; 3. As obras da Unidade Básica de Saúde do Bairro Cidade

Nova (Vila Barbosa) e a Academia de Saúde do Bairro São Jerônimo foram concluídas e as unidades já se encontram em funcionamento. No tocante à Unidade Básica de Saúde do Jardim Primavera há previsão para ser inaugurada no mês de janeiro de 2020; 4. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 5. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00003583-7

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Valdir José Zorzo

Assunto: Apurar eventuais danos ambientais ocorridos na propriedade rural denominada "Estância Dallas" consistentes na drenagem de áreas de preservação permanente (várzea e nascentes) para a plantação de lavoura.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAIS DANOS AMBIENTAIS OCORRIDOS NA PROPRIEDADE RURAL DENOMINADA "ESTÂNCIA DALLAS" CONSISTENTES NA DRENAGEM DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (VÁRZEA E NASCENTES) PARA A PLANTAÇÃO DE LAVOURA – NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se prematuro o arquivamento sob a justificativa de que "não há qualquer dano ambiental nas áreas que foram objeto da autuação administrativa realizada pelo IBAMA que justificou a instauração do presente feito"; 2. Embora não tenham sido constatados danos ambientais na Estância Dallas, não restou comprovada a inscrição da propriedade no Cadastro Ambiental Rural de Mato Grosso do Sul – CARMS, conforme exige o Enunciado nº 10 do Conselho Superior do Ministério Público; 3. Necessário promover diligências para que o proprietário da Estância Dallas apresente a comprovação da inscrição de sua propriedade no Cadastro Ambiental Rural; 5. Promoção de arquivamento não homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2018.00000976-1

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Jardim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: José Aparecido do Nascimento

Assunto: Apurar o corte raso de cinco árvores de grande porte em Área de Preservação Permanente do Rio da Prata, ocorrido na Fazenda Jangada, localizada em Jardim/MS, em tese, praticado por José Aparecido do Nascimento, sem licença ambiental do órgão competente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR O CORTE RASO DE CINCO ÁRVORES DE GRANDE PORTE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO RIO DA PRATA, OCORRIDO NA FAZENDA JANGADA, LOCALIZADA EM JARDIM/MS, EM TESE, PRATICADO POR JOSÉ APARECIDO DO NASCIMENTO, SEM LICENÇA AMBIENTAL DO ÓRGÃO COMPETENTE – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Ao final da instrução, houve a celebração de Termo de Ajuste de Conduta às exigências legais, mediante cominações, nos termos dos arts. 33 e 34 da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil), para a resolução das seguintes irregularidades: corte raso de 5 árvores de grande porte em área de preservação permanente do Rio da Prata, sem a licença do órgão ambiental competente; 2. Para a fiscalização do cumprimento do pactuado no ajustamento de conduta, houve a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003843-8, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 3. Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 06.2018.00002758-1

Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Deodápolis

Requerente: Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual prática de dano aos consumidores do Município de Deodápolis/MS, na modalidade Vício do Produto, praticado pelo estabelecimento comercial Auto Posto Mitaí Ltda., consistente no fornecimento de combustível com vício de qualidade que o torna impróprio ou inadequado ao consumo a que se destina, uma vez que o produto pode estar causando dano aos veículos que são abastecidos no referido local.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE DANO AOS CONSUMIDORES DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS, NA MODALIDADE VÍCIO DO PRODUTO, PRATICADO PELO ESTABELECIMENTO COMERCIAL AUTO POSTO MITAÍ LTDA., CONSISTENTE NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL COM VÍCIO DE QUALIDADE QUE O TORNA IMPRÓPRIO OU INADEQUADO AO CONSUMO A QUE SE DESTINA, UMA VEZ QUE O PRODUTO PODE ESTAR CAUSANDO DANO AOS VEÍCULOS QUE SÃO ABASTECIDOS NO REFERIDO LOCAL – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As diligências empreendidas não constataram as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil, nem parcialmente; 2. Nota-se que o Auto Posto Mitaí Ltda. está regularmente licenciado perante o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), assim como foi fiscalizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), oportunidade em que foram realizados testes dos produtos comercializados, concluindo-se que o empreendimento opera em conformidade com a Resolução ANP nº 9/2007 (Controle da qualidade dos combustíveis automotivos); 3. O representante do Auto Posto Mitaí Ltda. apresentou Registro de Análises de Qualidade e Boletins de Conformidade demonstrando que os resultados obtidos nas análises dos combustíveis comercializados atendem às exigências da Resolução ANP nº 40/2013; 4. Ademais, não foram registradas outras reclamações por consumidores em desfavor do Auto Posto Mitaí Ltda.; 5. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 5. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Inquérito Civil nº 06.2017.00000420-7

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sonora

Requerente: Coordenadoria Estadual de Controle Avaliação e Auditoria

Requerido: Município de Sonora

Assunto: Apurar os fatos noticiados pela Auditoria de Apuração de Denúncia – Relatório nº 214/SISAUD/SUS, que evidencia diversas irregularidades e ilegalidades na prestação de serviços de saúde pela Gerência Municipal de Saúde de Sonora/MS e recomenda a adoção de ponto eletrônico para os servidores.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR OS FATOS NOTICIADOS PELA AUDITORIA DE APURAÇÃO DE DENÚNCIA – RELATÓRIO Nº 214/SISAUD/SUS, QUE EVIDENCIA DIVERSAS IRREGULARIDADES E ILEGALIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SONORA/MS E RECOMENDA A ADOÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO PARA OS SERVIDORES – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas sem a necessidade de celebração de ajuste de conduta ou de ação civil pública; 2. Nota-se que a administração pública municipal adotou as medidas necessárias apontadas no Relatório Técnico n. 833/2017 SISAUD/SUS, implantando o ponto eletrônico para os servidores da gerência municipal de saúde e o devido cadastro dos servidores no SCNES; 3. Ademais, esclareceu que o funcionamento de três Estratégia Saúde da Família (ESF) em um mesmo espaço físico ocorreu de forma temporária, em decorrência da construção de uma nova Unidade de Saúde, a qual já se encontra em funcionamento desde 30.10.2017, bem como que foi solucionado o desvio de função dos agentes comunitários de saúde; 4. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 5. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

10. Inquérito Civil nº 06.2018.00000556-5

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dois Irmãos do Buriti

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Wladimir de Souza Volk

Assunto: Apurar eventual irregularidade na dispensa de licitação em relação ao Procedimento Administrativo 85/2010.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RELAÇÃO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 085/2010. MIGRADO DO IC 06/2012 – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As diligências empreendidas não constataram as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil, nem parcialmente; 2. Nota-se que não foram constatadas irregularidades que pudessem ensejar atos de improbidade administrativa no Processo Administrativo nº 85/2010 – Dispensa nº 12/2010 tendo como objeto a contratação de palco, som e iluminação referente ao show de Reveillon, tendo em vista que não restou configurada violação aos princípios

administrativos ou superfaturamento no valor do contrato que pudesse ocasionar lesão ao erário municipal; 3. Ademais, o Tribunal de Contas Estadual (TCE) informou que não houve a análise da contratação em tela, pois o valor do contrato não exigia o seu encaminhamento ao TCE, consoante disposto no art. 206, RITCE/MS; 4. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 5. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

11. Inquérito Civil nº 06.2017.00002369-2

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar suposta irregularidade ambiental na Fazenda localizada nas coordenadas geográficas WGS 84: O 56 9 47.401, S 21 13 56.770, em razão da supressão de 21,6176 hectares de vegetação nativa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE AMBIENTAL NA FAZENDA LOCALIZADA NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS 84: O 56 9 47.401, S 21 13 56.770, EM RAZÃO DA SUPRESSÃO DE 21,6176 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, observa-se que embora não tenham sido constatados danos ambientais na propriedade em questão, uma vez que a supressão da vegetação foi efetuada de forma regular, não restou comprovada a inscrição da propriedade no Cadastro Ambiental Rural de Mato Grosso do Sul – CARMS, conforme exige o Enunciado nº 10 do Conselho Superior do Ministério Público; 2. Necessário que a proprietária do imóvel rural em questão apresente a comprovação da inscrição de sua propriedade no Cadastro Ambiental Rural; 3. Promoção de arquivamento não homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

12. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002650-5

50ª Promotoria de Justiça da Execução Penal da comarca de Campo Grande

Requerente: 1ª Promotoria de Justiça de Cassilândia

Requerida: Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário – AGEPEN/MS

Assunto: Apurar acerca da possibilidade da realização de exame de corpo de delito por ocasião da transferência de presos entre as unidades prisionais.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR ACERCA DA POSSIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DE EXAME DE CORPO DE DELITO POR OCASIÃO DA TRANSFERÊNCIA DE PRESOS ENTRE AS UNIDADES PRISIONAIS – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As diligências empreendidas não constataram irregularidades no procedimento preparatório, nem parcialmente; 2. Nota-se que, conforme informado pela Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN/MS), o exame de corpo de delito é realizado na transferência de presos para presídios federais, em razão de legislação específica daquela instituição, sendo que nos casos de transferências entre as unidades penais da AGEPEN e as interestaduais, o procedimento é feito apenas quando se constata lesão aparente do preso, mediante autorização judicial e/ou policial; 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 5. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

13. Inquérito Civil nº 06.2017.00001229-5

50ª Promotoria de Justiça da Execução Penal da comarca de Campo Grande

Requerente: Paulo Roberto Masseti

Requerida: Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN/MS)

assunto: Apurar os supostos abusos de poder e autoritarismo cometidos pela diretora e as agentes do EPFRSAAA, bem como a situação quanto à entrada de alimentos e pertences na unidade.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR OS SUPOSTOS ABUSOS DE PODER E AUTORITARISMO COMETIDOS PELA DIRETORA E AS AGENTES DO EPFRSAAA, BEM COMO A SITUAÇÃO QUANTO À ENTRADA DE ALIMENTOS E PERTENCES NA UNIDADE – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – NÃO

CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As diligências empreendidas não constataram as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil, nem parcialmente; 2. Nota-se que o abuso de poder e autoritarismo supostamente cometidos pela diretora e agentes do EPFRSAAA, não restaram comprovados. Já, no que se refere à entrada de alimentos e objetos, constatou-se que não existia padronização acerca de critérios estabelecidos para a entrada e manutenção de produtos e alimentos na unidade. Diante disso, a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN/MS) publicou a Portaria AGEPEN Normativa nº 33, de 12.3.2019, que dispõe sobre regras para a entrada de alimentos e objetos levados pelos familiares às unidades prisionais de regime semiaberto e aberto (masculino e feminino); 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

14. Inquérito Civil nº 06.2017.00000050-0

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Itamar Bilibio e Maria Antonia Veras

Assunto: Apurar eventuais irregularidades, consistentes na contratação de servidor sem concurso público para exercer o cargo de contador do Fundo Municipal de Saúde do Município de Laguna Carapã, não obstante existir servidor efetivo lotado no cargo, o qual, em tese, teria sido deslocado para exercer atividades diversas daquela para a qual foi nomeado.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES, CONSISTENTES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚBLICO PARA EXERCER O CARGO DE CONTADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ, NÃO OBSTANTE EXISTIR SERVIDOR EFETIVO LOTADO NO CARGO, O QUAL, EM TESE, TERIA SIDO DESLOCADO PARA EXERCER ATIVIDADES DIVERSAS DAQUELA PARA A QUAL FOI NOMEADO – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas sem a necessidade de celebração de ajuste de conduta ou de ação civil pública. 2. A administração pública municipal adotou as medidas cabíveis para regularizar a questão, tendo o servidor Anderson Camargo retornado à sua função de origem, em 17.5.2019, conforme cópias dos registros de ponto e declarações do servidor juntadas aos autos; 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

15. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00003439-3

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Mundo Novo

Requerentes: Ministério Público Estadual e Rogério da Silva Dias

Requerido: Município de Japorã

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer de Japorã-MS, em especial quanto ao controle de frequência dos servidores.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER DE JAPORÃ-MS, EM ESPECIAL QUANTO AO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES – RETORNO DE DILIGÊNCIAS – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS – RECOMENDAÇÃO ATENDIDA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades objeto da portaria do procedimento preparatório foram sanadas sem a necessidade de celebração de ajuste de conduta ou de ação civil pública; 2. O órgão de execução expediu Recomendação devidamente fundamentada ao Prefeito do Município de Japorã-MS e ao Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Lazer de Japorã-MS, sendo integralmente atendida. 3. Em atendimento à Recomendação, a administração pública municipal implantou o "livro de ponto", para realizar o efetivo controle da folha de frequência dos servidores da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, sendo que um deles se encontra no Município de Japorã e outro na Aldeia Porto Lindo, conforme demonstrado pelos documentos juntados que comprovam o efetivo controle de frequência desses servidores; 4. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 5. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

16. Inquérito Civil nº 06.2017.00000485-1

1ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no fornecimento de medicamentos não incluídos na RENAME pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Andradina/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO INCLUÍDOS NA RENAME PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA/MS – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As diligências empreendidas não constataram as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil, nem parcialmente; 2. Nota-se que não foram constatados atos de improbidade administrativa no fornecimento de medicamentos pelo município de Nova Andradina/MS não incluídos na RENAME pela Secretaria Municipal de Saúde; 3. O que de fato se constatou foi a necessidade de padronizar o fornecimento dos supracitados medicamentos. Diante disso, a administração pública municipal publicou o Decreto Municipal nº 2.159, de 24 de julho de 2018, que dispõe sobre a implantação de laudo para a solicitação, avaliação e autorização de medicamentos que não fazem parte da RENAME e REMUME, bem como contratou profissional farmacêutico responsável pela dispensação dos medicamentos; 4. Visando acompanhar a dispensação de medicamentos não constantes da RENAME pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Andradina/MS, o órgão de execução instaurou o Procedimento Administrativo nº 09.2019.00004100-0; 5. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 6. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

17. Inquérito Civil nº 06.2017.00001262-9

16ª Promotoria de Justiça da Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Anônimo

Requerido: Município de Dourados

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no que tange à execução do contrato n. 218/2017, que tem por objeto a execução de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e sinalização do Bairro Estrela Porã.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO QUE TANGE À EXECUÇÃO DO CONTRATO N. 218/2017, QUE TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇÃO DO BAIRRO ESTRELA PORÃ – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As diligências empreendidas não constataram as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil, nem parcialmente; 2. Nota-se que o contrato nº 218/2017 – Tomada de Preços nº 21/2016, formalizado com a empresa Anfer Construções e Comércio Ltda. para realização de obras de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e sinalização do Bairro Estrela Porã, foi devidamente executado, não sendo constatadas irregularidades, havendo a conclusão das obras, conforme cópia do Termo de Recebimento Definitivo e do Termo de Encerramento de Contrato juntados aos autos; 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

18. Inquérito Civil nº 06.2017.00001863-4

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sidrolândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Maxwell Lima Pereira

Assunto: Apurar eventual dano ambiental ocorrido na Fazenda Furna do Jaó, no município de Sidrolândia/MS, em razão do Auto de Infração IMASUL nº 16177 proveniente do 15º Batalhão da Polícia Militar Ambiental.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL OCORRIDO NA FAZENDA FURNA DO JAÓ, NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS, EM RAZÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO IMASUL Nº 16177 PROVENIENTE DO 15º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Ao final da instrução, houve a celebração de Termo de Ajuste de Conduta às exigências legais,

mediante cominações, nos termos dos arts. 33 e 34 da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil), para a resolução das seguintes irregularidades: degradação e uso irregular em Área de Reserva Legal, Área de Preservação Permanente e Área Remanescente de Vegetação Nativa; 2. Para a fiscalização do cumprimento do pactuado no ajustamento de conduta, houve a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2019.00004095-5, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 3. Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. 4. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

19. Inquérito Civil nº 06.2018.00000582-1

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Julio Podolan

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da propriedade rural denominada 'Fazenda Pindorama', localizada no município de Ponta Porã/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL APURAR A REGULARIDADE JURÍDICO-AMBIENTAL DA PROPRIEDADE RURAL DENOMINADA 'FAZENDA PINDORAMA', LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que houve a celebração de TAC com o requerido, sendo instaurado procedimento administrativo para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das cláusulas ajustadas; 2. Contudo, nota-se que o Promotor de Justiça ao estabelecer o valor a ser pago a título de compensação pelo dano ambiental causado, deixou de indicar a entidade beneficiária a qual será destinado o valor, em desconformidade com o que estabelece o art. 36 da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 3. Necessário que o órgão de execução promova a adequação do termo de compromisso ajustado, indicando a entidade beneficiária do valor referente à compensação pelo dano ambiental causado; 5. Promoção de arquivamento não homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

20. Inquérito Civil nº 06.2017.00002234-9

57ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Associação Beneficente de Campo Grande – Santa Casa

Assunto: Fiscalizar a implementação das medidas apontadas na Notificação de Vistoria nº 984/SAT/6ºGMB/2017 pela ABCG.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – FISCALIZAR A IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS APONTADAS NA NOTIFICAÇÃO DE VISTORIA Nº 984/SAT/6ºGMB/2017 PELA ABCG – NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se prematuro o arquivamento sob a justificativa de que "que foram adotadas medidas com vistas à regularização das inconformidades apontadas no Auto de Notificação nº 984/SAT/6ºGMB/2017, com consequente emissão de Certificado de Vistoria pelo Corpo de Bombeiros Militar à Santa Casa"; 2. Apesar do Corpo de Bombeiros Militar ter emitido o Certificado de Vistoria nº 5448/SAT/6ºGBM/2019 à Santa Casa de Campo Grande, com vencimento em 8.1.2020, este foi expedido com ressalvas de compromissos firmados pelos responsáveis da edificação, conforme observações constantes no referido certificado; 3. Necessário promover diligências no sentido de que venham aos autos documentos que comprovem o cumprimento pela Santa Casa de Campo Grande das observações realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar no Certificado de Vistoria nº 5448/SAT/6ºGBM/2019, tendo em vista que foi expedido com pendências; 4. Considerando que o supracitado certificado venceu em 8.1.2020, necessário verificar se a Santa Casa de Campo Grande atualmente cumpre as exigências do Corpo de Bombeiros Militar, bem como se já houve a expedição de novo Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar (CVCBM) no corrente ano de 2020; 5. Promoção de arquivamento não homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

21. Inquérito Civil nº 06.2018.00003072-0

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Angélica

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual dano ambiental decorrente de erosão em estrada vicinal e outros corpos hídricos nas proximidades da Fazenda Figueira, Município de Angélica/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE EROSÃO EM

ESTRADA VICINAL E OUTROS CORPOS HÍDRICOS NAS PROXIMIDADES DA FAZENDA FIGUEIRA, MUNICÍPIO DE ANGÉLICA/MS – NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se prematuro o arquivamento sob a justificativa de que "a Prefeitura Municipal de Angélica adotou as medidas para conter os danos causados na estrada municipal e que foram construídas curvas de nível para evitar futuros processos erosivos"; 2. Nota-se que não há nos autos a comprovação de que a Prefeitura Municipal de Angélica adotou medidas para conter o processo erosivo na estrada vicinal; 3. Necessário promover diligências no sentido de que se esclareça se realmente a administração pública municipal promoveu medidas a fim de conter o processo erosivo em questão, conforme apontado no Relatório de Vistoria da Polícia Militar Ambiental, encaminhando documentos que comprovem as medidas adotadas; 4. Promoção de arquivamento não homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

22. Inquérito Civil nº 06.2017.00001150-8

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Campo Grande

Assunto: Apurar eventual abandono em que se encontra o prédio da antiga rodoviária de Campo Grande e buscar alternativas de preservação do patrimônio público e da segurança da população em seu entorno.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL ABANDONO EM QUE SE ENCONTRA O PRÉDIO DA ANTIGA RODOVIÁRIA DE CAMPO GRANDE E BUSCAR ALTERNATIVAS DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA SEGURANÇA DA POPULAÇÃO EM SEU ENTORNO – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As diligências empreendidas não constataram as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil, nem parcialmente; 2. Nota-se que a Prefeitura Municipal de Campo Grande tem adotado as providências necessárias visando a revitalização do prédio do Terminal Rodoviário Heitor Eduardo Laburu – Condomínio Terminal Oeste (antiga rodoviária de Campo Grande), de acordo com estudos elaborados pela Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (PLANURB) juntados aos autos; 3. Ademais, conforme informado pelo Promotor de Justiça na promoção de arquivamento, a Prefeitura Municipal de Campo Grande lançou Edital de Licitação para projetos de revitalização da área pertencente à antiga rodoviária de Campo Grande; 4. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 5. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

23. Inquérito Civil nº 06.2018.00000219-0

Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Água Clara

Requerente: Saylon Cristiano de Moraes

Requerida: ENRGISA – Distribuidora de Energia

Assunto: Apurar eventuais irregularidades da empresa ENRGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de energia, no fornecimento do serviço e manutenção da rede elétrica, que vem acarretando em constantes oscilações e quedas de energia no município de Água Clara/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES DA EMPRESA ENRGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, NO FORNECIMENTO DO SERVIÇO E MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA, QUE VEM ACARRETANDO EM CONSTANTES OSCILAÇÕES E QUEDAS DE ENERGIA NO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas sem a necessidade de celebração de ajuste de conduta ou de ação civil pública; 2. A Energisa relatou que as interrupções no fornecimento de energia elétrica no município de Água Clara se deu em razão da intensidade de descargas elétricas que ocorreram no estado no ano de 2017, conforme relatório juntado aos autos; 3. Constatou-se que a Energisa realizou investimentos na estrutura do município de Água Clara, o que ocasionou uma diminuição no número de clientes afetados pelas interrupções; 4. Conforme informado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), a Energisa elaborou Plano de Melhorias, que está sendo acompanhado pela AGEPAN; 5. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 5. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

24. Inquérito Civil nº 06.2015.00000234-5

2ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Chapadão do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Residencial Rio da Prata Empreendimentos Imobiliários LTDA, Paviart Construtora e Incorporadora LTDA.
Assunto: Apurar eventuais desconformidades urbanísticas e ambientais no empreendimento Loteamento Esplanada III, em fase de implantação, no município de Chapadão do Sul.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAIS DESCONFORMIDADES URBANÍSTICAS E AMBIENTAIS NO EMPREENDIMENTO LOTEAMENTO ESPLANADA III, EM FASE DE IMPLANTAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas sem a necessidade de celebração de ajuste de conduta ou de ação civil pública; 2. Nota-se que os empreendimentos promoveram as adequações necessárias solicitadas pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), construindo uma estrutura para o armazenamento de emulsão asfáltica a fim de prevenir a contaminação do solo no Loteamento Esplanada III; 3. O Laudo de Avaliação de Passivo Ambiental concluiu que não foram encontrados compostos orgânicos derivados do petróleo no local em que ocorreu o derramamento de emulsão asfáltica, inexistindo, portanto, dano ambiental; 4. Em Laudo de Verificação elaborado pela Comissão Técnica da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, constatou-se que as obras encontram-se de acordo com a legislação pertinente; 5. Ademais, observou-se que foram executadas obras de drenagem para absorção das águas pluviais; 6. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 7. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

25. Inquérito Civil nº 06.2017.00000809-1

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Brillhante

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Donato Lopes da Silva

Assunto: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, consistente na dispensa ilegal de licitação para aquisição de medicamentos.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENTA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONSISTENTE NA DISPENSA ILEGAL DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As diligências empreendidas não constataram as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil, nem parcialmente; 2. A administração pública municipal justificou que as contratações mediante dispensa de licitação com as empresas Borba Comércio de Produtos Farmacêuticos Eireli e Antonio Cezar Mazurkevitz ME se deram em razão de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter emergencial, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), par a que não houvesse interrupção no fornecimento de medicamentos à população, tendo em vista que os contratos celebrados pela gestão anterior tinham se encerrado em 31.12.2016 e não haveria tempo suficiente para a realização e conclusão de procedimento licitatório para atender a demanda imediata. Ademais, informou que já estava em trâmite processo licitatório para contratação de empresa fornecedora de medicamentos; 3. Constatou-se que os processos de dispensa de licitação ocorreram em observância à Lei de Licitações, foram coletados orçamentos em três empresas fornecedoras de medicamentos, tendo como vencedoras dos certames as empresas que apresentaram menor preço, não restando comprovado favorecimento, ou indícios de superfaturamento, enriquecimento ilícito ou prejuízos ao erário municipal; 4. Houve a publicação e homologação do Pregão Presencial nº 10/2017, Processo Administrativo nº 17/2017, Sistema de Registro de Preços nº 1/2017, tendo por objeto “aquisição futura de medicamentos para serem distribuídos na farmácia do centro de saúde, nas farmácias das estratégias de saúde da família ESF, e nas penitenciárias (masculina e feminina)”, regularizando a situação do fornecimento de medicamentos no município; 5. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 6. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

26. Inquérito Civil nº 06.2019.00000492-6

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Anaurilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridas: Prefeitura Municipal de Anaurilândia e Nick Ruan dos Santos Silva Construções ME

Assunto: Apurar o descumprimento do Contrato Administrativo n.º 006/2018, especificamente quanto ao andamento e a execução da obra de reforma na Praça Dom Bosco, neste Município de Anaurilândia.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR O DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2018, ESPECIFICAMENTE QUANTO AO ANDAMENTO E A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA NA PRAÇA DOM BOSCO, NESTE MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As diligências empreendidas não constataram as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil, nem parcialmente; 2. Nota-se que a empresa Nick Ruan dos Santos Silva Construções-ME e a Prefeitura Municipal de Anaurilândia justificaram que o atraso na conclusão das obras de revitalização da Praça Dom Bosco ocorreu diante da necessidade de aguardar o repasse financeiro da Caixa Econômica Federal para a finalização das obras; 3. Posteriormente, o Prefeito Municipal de Anaurilândia informou que as obras foram concluídas, conforme Termo de Recebimento Definitivo de Obra, assinado em 18.11.2019; 4. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução n.º 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 5. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 19 de fevereiro de 2020.

ALEXANDRE LIMA RASLAN

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior do MP

AVISO N.º 10/2020/SCSMP

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em cumprimento ao disposto no artigo 126 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após a distribuição por sorteio, dá conhecimento aos interessados da existência da promoção de arquivamento dos autos abaixo relacionados, para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentem razões escritas, peças informativas ou documentos que serão a estes juntados:

1 - RELATOR CONSELHEIRO SILVIO CESAR MALUF:

1) Inquérito Civil n.º 06.2017.00002139-4 - Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Anastácio - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Associação Aquidauanense de Assistência Hospitalar - Assunto: Apurar suposta ocorrência de falha no atendimento no Hospital Regional Doutor Estácio Muniz.

2) Inquérito Civil n.º 06.2018.00001600-7 - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nioaque - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar a falta de regularidade nos trailers de Luiz Alberto Gazote e em todas as lanchonetes fixados na Praça XV de Novembro, notadamente quanto às licenças de funcionamento, certificado do Corpo de Bombeiros, da Vigilância Sanitária, da Polícia Civil, além do cumprimento da Lei do silêncio. (IC n.º 10/2016, migrado para o SAJMP).

3) Inquérito Civil n.º 06.2018.00002314-1 - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Porto Murtinho - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Porto Murtinho - Assunto: Apurar possíveis irregularidades na execução do processo de Convênio e Subsídios a Habitação de Interesses Sociais - PSH. (IC n.º 12/2014, migrado para o SAJMP). **Advogada: Maisa Oviedo Milandri, OAB/MS n.º 17.666.**

4) Procedimento Preparatório n.º 06.2019.00001921-9 - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Cassilândia - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Secretaria Municipal de Educação de Cassilândia/MS - Assunto: Apurar eventual desvio de função de professores utilizados em regime de suplência para ministrar a disciplina Arte nas escolas municipais de Cassilândia.

2 - RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:

1) Inquérito Civil n.º 06.2017.00001862-3 - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sidrolândia - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Yachie Tateyama Tsuji - Assunto: Apurar eventual dano ambiental ocorrido na fazenda Água Limpa em Sidrolândia/MS em razão do Auto de Infração n.º 9145900/E proveniente do IBAMA.

2) **Inquérito Civil nº 06.2018.00000721-9** - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dois Irmãos do Buriti - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti - Assunto: Visando apurar possíveis irregularidades no uso de recursos pela Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti. (IC nº 01/2014, migrado para o SAJMP).

3) **Inquérito Civil nº 06.2018.00002129-8** - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Porto Murtinho - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Secretaria do Patrimônio Público da União - SPU - Assunto: Apurar eventual dano ambiental, possível degradação da Área de Preservação Permanente e Reserva Legal, bem como a regularização jurídico-ambiental da propriedade Fazenda Ingazeira, localizada às margens do Rio Apa.

4) **Inquérito Civil nº 06.2018.00002367-4** - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coronel Sapucaia - Requerentes: Ministério Público Estadual e o Batalhão de Polícia Militar/CPE - Requerido: Vicente Jonas de Araújo Maciel - Assunto: Apurar dano ambiental em Área de Preservação Permanente - APP do Rio Jogui, fazenda São Luiz, município de Coronel Sapucaia/MS.

5) **Inquérito Civil nº 06.2019.00000639-0** - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Porto Murtinho - Requerente: Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul - Requerido: Município de Porto Murtinho - Assunto: Apurar eventual dano ao patrimônio público consubstanciado na destruição dos marcos divisórios adquiridos pelo Município de Porto Murtinho, utilizados para demarcação intermunicipal, localizados nas Terras Indígenas Kadwéu. **Advogada: Maisa Oviedo Milandri, OAB/MS nº 17.666.**

6) **Inquérito Civil nº 06.2019.00001738-7** - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Mundo Novo - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: RICARDO KENJI UTIDA - Assunto: Apurar informações sobre o desmatamento, possivelmente ilegal, de 2,0 ha, denominado ID 753 no arquivo digital, ocorrido no Lote Rural 58, 165, 165-1 E 166, denominada "Agropecuária Utida", localizado em Mundo Novo/MS. (Programa DNA Ambiental 2016-2017).

3 - RELATOR CONSELHEIRO BELMIRES SOLES RIBEIRO:

1) **Inquérito Civil nº 06.2016.00000845-4** - 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Dourados - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar eventuais irregularidades e entraves para a disponibilização de 17 leitos de UTI via SUS, pelo Hospital Evangélico, oriundos do convênio n. 774072/2012, celebrado com o Ministério da Saúde.

2) **Inquérito Civil nº 06.2017.00001111-9 (Sigiloso)** - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ribas do Rio Pardo.

3) **Inquérito Civil nº 06.2018.00003045-3** - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Porto Murtinho - Requerentes: Ministério Público Estadual e o Presidente do Conselho Municipal de Saúde - Requerida: Secretaria Municipal de Saúde de Porto Murtinho - Assunto: Apurar eventual desvio de finalidade na aplicação de verba encaminhada por emenda parlamentar e destinada ao município de Porto Murtinho, via Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para a aquisição de Van para transporte de pacientes e um aparelho de Raio-X.

4) **Inquérito Civil nº 06.2019.00001022-8** - 34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Josefina Maria Nunes - Assunto: Apurar a ausência de conexão com a rede pública de água e de coleta e tratamento de esgoto, verificada, em tese, no imóvel situado na rua Silvino Dote, 572, bairro Tiradentes, em Campo Grande/MS.

4 - RELATOR CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:

1) **Inquérito Civil nº 06.2017.00000739-2** - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Porto Murtinho - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Prefeitura Municipal de Porto Murtinho - Assunto: Apurar eventual contratação irregular de Professores na Rede de Ensino Municipal.

2) **Inquérito Civil nº 06.2018.00000962-8** - 31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande - Requerente: Terceira Promotoria de Justiça de Ponta Porã - Requerido: A apurar - Assunto: apurar a prática de ato de improbidade administrativa decorrente do envolvimento de agentes prisionais da Unidade Penal Feminina de Ponta Porã na fuga da detenta Cleicione Santos Neris.

3) **Inquérito Civil nº 06.2018.00001213-3** - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Porto Murtinho - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Porto Murtinho - Assunto: Apurar eventual irregularidade na contratação de servidores para ocupação de cargos efetivos, por meio de processo seletivo simplificado, com critérios que violam o Princípio da Impessoalidade. **Advogada: Maisa Oviedo Milandri, OAB/MS nº 17.666.**

4) **Inquérito Civil nº 06.2018.00003486-0** - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: PAVISERVICE - Serviços de Pavimentação Ltda. - Assunto:

Apurar suposta irregularidade na extração de cascalho feito pela Empresa de Terraplanagem e Pavimentação PAVISERVICE, na rodovia MS-382.

5) Inquérito Civil nº 06.2019.00000684-6 (Sigiloso) - 2ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da comarca de Caarapó.

6) Inquérito Civil nº 06.2019.00001423-5 - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Paranaíba - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Reginaldo Pires da Costa - Assunto: Apurar eventual dano ambiental na fazenda Ponte Alta da Serra, localizada no município de Paranaíba/MS. **Advogada: Andressa Neves de Oliveira, OAB/MS nº 20.500.**

7) Inquérito Civil nº 06.2019.00001747-6 - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Mundo Novo - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Laurindo Carneiro da Luz - Assunto: Apurar informações sobre o desmatamento, possivelmente ilegal, 4.100,68 m², denominado ID 756 no arquivo digital, sendo que 0,67 hectares da área suprimida pertence ao sítio Virgem de Guadalupe, ocorrido em Mundo Novo/MS, conforme Parecer nº 122/19/Nugeo (Programa DNA Ambiental 2016-2017), e Auto de Infração nº 1457.

5 - RELATOR CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JÚNIOR:

1) Inquérito Civil nº 06.2018.00001968-1 - Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Porto Murtinho - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Secretaria Municipal de Saúde de Porto Murtinho - Assunto: Apurar supostas irregularidades e deficiências físicas e de pessoal no funcionamento da Unidades Básicas de Saúde, ineficiência do transporte de pacientes, quando referidos encaminhamentos se tornam necessários por determinação médica, bem como a falta no fornecimento de medicamentos essenciais para atendimento da Rede Básica de Saúde. **Advogada: Maisa Oviedo Milandri, OAB/MS nº 17.666.**

2) Inquérito Civil nº 06.2019.00000013-0 (Sigiloso) - 5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá.

3) Inquérito Civil nº 06.2019.00000230-6 - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Fátima do Sul - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Auto Posto Carretão - Assunto: Averiguar a existência de tanques (reservatórios) alojados de forma indevida no antigo posto de gasolina denominado "Auto Posto Carretão".

4) Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001446-8 (Sigiloso) - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Cassilândia.

6 - RELATOR CONSELHEIRO EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA:

1) Inquérito Civil nº 06.2017.00001782-4 - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Mundo Novo - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Valdomiro Brischiliari e a Sociedade Beneficente Hospital Doutor Bezerra de Menezes - Assunto: Apurar eventual desvio de função e utilização de empregados contratados pelo Poder Público em benefício da Sociedade Beneficente Hospital Doutor Bezerra de Menezes.

2) Inquérito Civil nº 06.2018.00003139-6 - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Alvorada do Sul - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar possível desvio de recurso público na Câmara Legislativa Municipal, consistente no pagamento de serviços de transmissão das sessões do Poder Legislativo local, que não teriam sido efetivamente prestados pela pessoa de "Rodrigo Rodrigues", que além disso, teria sido contratado pelo poder público ao arrepio da lei.

3) Inquérito Civil nº 06.2019.00001607-7 - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ivinhema - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Francieli Aparecida Foresti - Assunto: Apurar eventual ocorrência de dano ambiental consistente no desmatamento irregular de árvores nativas na propriedade rural denominada Sítio Nossa Senhora Aparecida, de propriedade da Sra. Franciele Aparecida Forest, na cidade de Novo Horizonte do Sul, nesta comarca de Ivinhema/MS. **Advogado: Paulo Donizete Mazzone Augustinho, OAB/MS nº 23.516.**

7 - RELATORA CONSELHEIRA JACEGUARA DANTAS DA SILVA:

1) Inquérito Civil nº 06.2018.00000091-5 - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Paranaíba - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Aristides Pereira dos Santos e Emílio Carlos Soares Públio - Assunto: Apurar eventual dano ambiental nas fazendas: São Mateus e Santa Terezinha, localizadas neste Município. (IC nº 11-S/2011, migrado para o SAJMP).

2) Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001144-9 - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Iguatemi - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Márcio Margatto Nunes - Assunto: Apurar eventual prática de improbidade administrativa pelo requerido.

3) Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001681-1 - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ribas do Rio Pardo - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Ribas do Rio Pardo - Assunto: Apurar eventual ilegalidade na redução de jornada em alguns órgãos da Administração Pública Municipal.

8 - RELATOR CONSELHEIRO SILASNEITON GONÇALVES:

- 1) **Inquérito Civil nº 06.2018.00000653-1** - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito - Requerentes: Ministério Público Estadual e Edilson Balbuena Leite - Requeridos: Município de Bonito e a empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL - Assunto: Apurar eventual omissão do Poder Público Municipal em adotar providências sobre o lançamento de esgoto em via pública, causando inundações e odor, bem como ausência de cumprimento do dever de implemento de sistema de descarte de esgoto adequado na Vila Donária, neste município de Bonito/MS. (IC nº 21/2015, migrado para o SAJMP)
- 2) **Inquérito Civil nº 06.2019.00000381-6** - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: AGEHAB e o município de Bandeirantes - Assunto: Apurar a existência de vícios de construção e a ausência de rede elétrica no Loteamento Otaviano Pereira, em Jaraguari.
- 3) **Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001700-0** - 10ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Instituto ACQUA - Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental - Assunto: Apurar eventuais irregularidades no quadro de funcionários do Hospital Regional de Cirurgias Eletivas de Dourados/MS.
- 4) **Inquérito Civil nº 06.2019.00001724-3** - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Mundo Novo - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Fabricio da Silva Nunes Viana - Assunto: Apurar informações sobre o desmatamento, possivelmente ilegal, 4.100,68 m², denominado ID 756 no arquivo digital, ocorrido em Mundo Novo/MS. Programa DNA Ambiental (2016-2017).

9 - RELATOR CONSELHEIRO ALEXANDRE LIMA RASLAN

- 1) **Inquérito Civil nº 06.2018.00002751-5** - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Pedro Gomes - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Município de Pedro Gomes e a Secretaria Municipal de Saúde - Assunto: Apurar o cometimento de eventuais irregularidades nas licitações e contratos celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde para a aquisição de medicamentos pelo Fundo Municipal de Saúde. (IC nº 06/2012, migrado para o SAJMP).
- 2) **Inquérito Civil nº 06.2018.00003271-8 (Sigiloso)** - 43ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande.
- 3) **Inquérito Civil nº 06.2019.00000539-1** - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ribas do Rio Pardo - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura de Mato Grosso do Sul – FAPEC e o município de Ribas do Rio Pardo - Assunto: Apurar ilegalidades atinentes a prova prática e prova de títulos do concurso público realizado pela FAPEC para provimento efetivo do cargo de motorista do município de Ribas do Rio Pardo no ano de 2019.

Campo Grande, 19 de fevereiro de 2020.

ALEXANDRE LIMA RASLAN
Procurador de Justiça
Secretário do Conselho Superior do MP

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

AVISO Nº 012/2020-SGP

XXII PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, TORNA PÚBLICA a DECADÊNCIA do direito de serem empossados dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no XXII Processo de Seleção de Estagiários do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, homologado por meio do Aviso nº 001/2019-GED, de 15 de agosto de 2019, publicado no DOMP nº 2031, de 16 de agosto de 2019, uma vez que tais candidatos não apresentaram a documentação necessária ao credenciamento no prazo indicado no Aviso de Convocação nº 011/2019-SGP, publicado no DOMP nº 2.136, de 31 de janeiro de 2020.

COMARCA	NÍVEL DE ENSINO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Bonito	Ensino Médio – Nível Médio	JOÃO VITOR MARINHO ROCHA	2º
Campo Grande	Graduação - Administração	MARIA INÊS DA SILVA MORO	6º
Costa Rica	Graduação - Administração	JHULIANE FERREIRA INACIO	2º
Ponta Porã	Ensino Médio – Nível Médio	KATHELYN JHULIA CAMPOS PEREIRA	6º
Terenos	Ensino Médio – Nível Médio	DALISON GABRIEL DOS SANTOS CASSU	2º
Terenos	Ensino Médio – Nível Médio	CAROLINA SOUZA MARTINS	3º
Terenos	Ensino Médio – Nível Médio	BEATRIZ MAYEDA	4º
Terenos	Ensino Médio – Nível Médio	AMANDA RODRIGUES CASSU	5º

Campo Grande, 19 de fevereiro de 2020.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

AVISO Nº 013/2020-SGP

XXII PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, TORNA PÚBLICA a DESISTÊNCIA do direito de ser empossado do candidato abaixo relacionado, aprovado no XXII Processo de Seleção de Estagiários do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, homologado por meio do Aviso nº 001/2019-GED, de 15 de agosto de 2019, publicado no DOMP nº 2031, de 16 de agosto de 2019.

COMARCA	NÍVEL DE ENSINO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Caarapó	Ensino Médio – Nível Médio	PATRICK LUIZ LOPES SCHUMACHER	5º

Campo Grande, 19 de fevereiro de 2020.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

AVISO Nº 014/2020-SGP**XXII PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, TORNA PÚBLICA a DESISTÊNCIA TEMPORÁRIA do direito de ser empossado dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no XXII Processo de Seleção de Estagiários do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, homologado por meio do Aviso nº 001/2019-GED, de 15 de agosto de 2019, publicado no DOMP nº 2031, de 16 de agosto de 2019.

COMARCA	NÍVEL DE ENSINO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Campo Grande	Graduação – Administração	GABRIEL RIBEIRO MENDES	5º
Nova Alvorada do Sul	Ensino Médio – Nível Médio	FLÁVIA RENATA ROLON DA SILVA	2º
Nova Andradina	Ensino Médio – Nível Médio	MARIA FERNANDA DE ABREU AGUIAR	5º

Campo Grande, 19 de fevereiro de 2020.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 051/PGJ/2020**

Processo: PGJ/10/0078/2020

Partes:

- 1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;
2- A TORRE GÁS E CONVENIÊNCIA LTDA, representada por **Mari Estela Zembrani Quintana**.

Procedimento licitatório: Dispensa.

Amparo legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Objeto: Fornecimento de água mineral (recarga galão 20 litros), para atender às necessidades da Promotoria de Justiça da comarca de Naviraí/MS, desde que haja necessidade e solicitação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor estimado mensal: R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), nos termos da Nota de Empenho 2020NE000159, de 10.01.2020.

Vigência: 17.01.2020 a 31.12.2020.

Data de assinatura: 17 de janeiro de 2020.

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 105/PGJ/2020

Processo: PGJ/10/0286/2020

Partes:

- 1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;
2- A TORRE GÁS E CONVENIÊNCIA LTDA, representada por **Mari Estela Zembrani Quintana**.

Procedimento licitatório: Dispensa.

Amparo legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Objeto: Fornecimento de gás (botijão de gás – GLP, 13 kg), para atender às necessidades da Promotoria de Justiça da comarca de Naviraí/MS, desde que haja necessidade e solicitação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor estimado mensal: R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), nos termos da Nota de Empenho 2020NE000288, de 15.01.2020.

Vigência: 22.01.2020 a 31.12.2020.

Data de assinatura: 22 de janeiro de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/PGJ/2020

Processo: PGJ/10/0382/2020

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- SUPERAR EIRELI, representada por **Josiane Bagatoli**.

Procedimento licitatório: Ata de Registro de Preços nº 13/PGJ/2019 - Pregão Presencial nº 19/PGJ/2019.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 (e suas alterações).

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado, tipo split (inverter e convencional), serviços de instalação, execução de tubulação e bombas para remoção de condensado, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Valor contratual total: R\$ 11.070,00 (onze mil e setenta reais), nos termos das Notas de Empenho nº 2020NE000018, 2020NE000019 e 2020NE000020, todas de 21.01.2020.

Vigência: 31.01.2020 a 31.01.2021.

Data de assinatura: 31 de janeiro de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/PGJ/2020

Processo: PGJ/10/0383/2020

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- SUPERAR EIRELI, representada por **Josiane Bagatoli**.

Procedimento licitatório: Ata de Registro de Preços nº 13/PGJ/2019 - Pregão Presencial nº 19/PGJ/2019.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 (e suas alterações).

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado, tipo split (inverter e convencional), serviços de instalação, execução de tubulação e bombas para remoção de condensado, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Valor contratual total: R\$ 4.040,00 (quatro mil e quarenta reais), nos termos das Notas de Empenho nº 2020NE000024, 2020NE000025 e 2020NE000026, todas de 22.01.2020

Vigência: 31.01.2020 a 31.01.2021.

Data de assinatura: 31 de janeiro de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/PGJ/2020

Processo: PGJ/10/0398/2020

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- SUPERAR EIRELI, representada por **Josiane Bagatoli**.

Procedimento licitatório: Ata de Registro de Preços nº 13/PGJ/2019 - Pregão Presencial nº 19/PGJ/2019.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 (e suas alterações).

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado, tipo split (inverter e convencional), serviços de instalação, execução de tubulação e bombas para remoção de condensado, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Valor contratual total: R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais), nos termos das Notas de Empenho nº 2020NE000029, 2020NE000030 e 2020NE000031, todas de 22.01.2020

Vigência: 31.01.2020 a 31.01.2021.

Data de assinatura: 31 de janeiro de 2020.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo PGJ/10/0523/2020

Amparo legal: Artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/1993.Ordenadora de Despesa: **Nilza Gomes da Silva**, Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa.Credor: **Banco do Brasil S.A.**

Valor estimado anual: R\$ 24.000,00, nos termos da NE nº 2020NE000095, de 17.02.2020.

Objeto: Despesa com serviços de cobrança de título (guias compensatórias), na modalidade com registro, careira 18.

Justificativa: Os serviços são necessários a este órgão ministerial e o procedimento licitatório foi afastado devido à inviabilidade de competição.

Ratifica: **Humberto de Matos Brittes**, Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico.

Campo Grande/MS, 17 de fevereiro de 2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/PGJ/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/PGJ/2019 - PUBLICADA NO DOMP-MS Nº 1.971 DE 20 DE MAIO DE 2019 (PÁGINAS 5 A 7), NO DOMP-MS Nº 2.033 DE 20 DE AGOSTO DE 2019 (PÁGINAS 15 A 16) E NO DOMP-MS Nº 2.095 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019 (PÁGINAS 12 A 13) – REPUBLICAÇÃO CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 15, §2º, DA LEI Nº 8.666/1993.

Processo: PGJ/10/1140/2019

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico, **Humberto de Matos Brittes**;**2- COMERCIAL S.B.S EIRELI**, representada por **Maria Aparecida Barbosa de Souza**.

Procedimento licitatório: Pregão Presencial nº 15/PGJ/2019.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de divisórias, perfis, portas e fechaduras, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	Painel divisória naval, miolo tipo colmeia, medidas: 1,20 m x 2,11 m, espessura de 3,5cm. Cor - Areia Jundiá. Marca: Eucatex. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI.	Unidade	150	109,00
2	Painel divisória naval, miolo tipo colmeia, medidas: 1,20 m x 2,11 m, espessura de 3,5cm. Cor - Cinza Cristal. Marca: Eucatex. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI.	Unidade	50	109,00
3	Porta para divisória, medindo 211 cm x 82 cm (A x L) e 35mm de espessura, incluindo fechadura cilíndrica, batentes, requadro (testeira) e dobradiças metálicas (3 unidades). Cor - Areia Jundiá. Marca: Eucatex. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI.	Unidade	15	186,00
4	Porta para divisória, medindo 211 cm x 82 cm (A x L) e 35mm de espessura, incluindo fechadura cilíndrica, batentes, requadro (testeira) e dobradiças metálicas (3 unidades). Cor - Cinza Cristal. Marca: Eucatex. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI.	Unidade	5	186,00
5	Perfil metálico "H" para painel de divisória, medindo 1,18 m, na cor preta. Marca: Eucatex. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI.	Unidade	220	7,90
6	Perfil metálico "H" para painel de divisória, medindo 1,18 m, na cor cinza. Marca: Eucatex. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI.	Unidade	70	7,90
7	Perfil metálico "H" para painel de divisória, medindo de 3,00 m, na cor preta. Marca: Eucatex.	Unidade	250	15,40

	Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI.			
8	Perfil metálico "H" para painel de divisória, medindo de 3,00 m, na cor cinza. Marca: Eucatex. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI.	Unidade	70	15,40
9	Perfil metálico "U" para painel de divisória, medindo 3,00 m, na cor preta. Marca: Eucatex. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI.	Unidade	350	13,85
10	Perfil metálico "U" para painel de divisória, medindo 3,00 m, na cor cinza. Marca: Eucatex. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI.	Unidade	100	13,85
11	Perfil metálico "NBV-1" (leito), para divisória, medindo 1,18 m, na cor preta. Marca: Eucatex. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI.	Unidade	300	5,95
12	Perfil metálico "NBV-1" (leito), para divisória, medindo 1,18 m, na cor cinza. Marca: Eucatex. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI.	Unidade	100	5,95
13	Perfil metálico "NBV-2" (baguete), para divisória, medindo 1,18 m, na cor preta. Marca: Eucatex. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI.	Unidade	300	3,48
14	Perfil metálico "NBV-2" (baguete), para divisória, medindo 1,18 m, na cor cinza. Marca: Eucatex. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI.	Unidade	100	3,48
15	Perfil metálico "N21A" (batente), para porta medindo 2,12 m, na cor preta. Marca: Eucatex. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI.	Unidade	30	13,90
16	Perfil metálico "N21A" (batente), para porta medindo 2,12 m, na cor cinza. Marca: Eucatex. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI.	Unidade	10	13,90
17	Perfil metálico "N21A" (batente), para porta, medindo: 0,85 m, na cor preta. Marca: Eucatex. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI.	Unidade	15	5,90
18	Perfil metálico "N21A" (batente), para porta, medindo: 0,85 m, na cor cinza. Marca: Eucatex. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI.	Unidade	5	5,90
19	Perfil metálico "N21B I" (acabamento/testeira), para portas, medidas 2,11 m, na cor preta. Marca: Eucatex. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI.	Unidade	60	8,45
20	Perfil metálico "N21B I" (acabamento/testeira), para portas, medidas 2,11 m, na cor cinza. Marca: Eucatex. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI.	Unidade	15	8,45
21	Fechadura para porta de divisória, com as seguintes características mínimas: maçanetas e espelhos em aço, mecanismos em aço galvanizado, cilíndrica, broca de 90mm, cor preta ou cromada, com no mínimo 2 (duas) chaves. Marca: Gold. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI.	Unidade	50	49,00
22	Espuma tipo baguete, para vidro, cor preta, composição do material: poliuretano, espessura 10mm. Marca: Itapex. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI.	Metro	50	0,79

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 14 de maio de 2019.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****DOURADOS****EDITAL Nº 0005/2020/16PJ/DOS**

A 16ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 06.2020.00000180-7 que está à disposição de quem possa interessar na Rua João Corrêa Neto, n. 400, Jardim Santo Antônio ou através do endereço na internet <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2020.00000180-7

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Dourados, Taurus Distribuidora de Petróleo e outros, a apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade na cessão de área pública pelo Município de Dourados à empresa Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda.

Dourados, 18 de fevereiro de 2020.

ETEOCLES BRITO MENDONÇA DIAS JÚNIOR

Promotor de Justiça em Substituição Legal

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA**CAMAPUÃ****EDITAL N. 10/2020/2ªPJC**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camapuã /MS torna pública a instauração do Inquérito Civil SAJMP-MS n. 06.2020.00000197-3, que se encontra à disposição na Rua Ferreira da Cunha, n. 472, Vila Diamantina, CEP 79.420-000, telefone: (67) 3286-1728, onde poderá ser examinado.

Inquérito Civil: 06.2020.00000197-3.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Levy Campanha de Souza Junior

Assunto: “Apurar eventual supressão de uma área de 27,82 hectares, sem autorização legal, ocorrida entre 13/11/2015 e 20/03/2016, na Fazenda Felicidade, de propriedade de Levy Campanha de Souza Júnior, em Camapuã/MS.”

Camapuã - MS, 18 de fevereiro de 2020.

DOUGLAS SILVA TEIXEIRA

Promotor de Justiça

CASSILÂNDIA

EDITAL Nº 0004/2020/01PJ/CLA

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia - MS, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000186-2, para conhecimento de terceiros interessados no oferecimento de elementos de informação, o qual encontra-se registrado no sistema SAJ/MP, e poderá ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico <http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> e também encontra-se à disposição de quem possa interessar na Rua Sebastião Martins da Silva, nº 800 – Bairro Alto Izanópolis – Cassilândia-MS.

Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000186-2

Requerente: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia

Requerido: Donizetti Ferreira Gonçalves e outros

Assunto: Apurar a origem suspeita de dívidas cobradas pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Municipal a Vereadores de Cassilândia-MS.

Cassilândia-MS, 14 de fevereiro de 2020.

PEDRO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

Promotor de Justiça

COXIM

EDITAL Nº 0011/2020/02PJ/CXM

Extrato de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta nos autos do Inquérito Civil nº 06.2019.00001128-2, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes, nº 105, Vila São Salvador, neste município.

Inquérito Civil nº 06.2019.00001128-2

Compromitente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Compromissário: Antônio Viana Silva Neto.

Objeto: Apurar eventual dano ambiental decorrente do desmatamento de 2,41 ha, sem autorização, ocorrido na Fazenda São Pedro e Santo Antônio da Pólvora, de propriedade de Antônio Viana Silva Neto.

Conteúdo do TAC: “O COMPROMISSÁRIO se compromete, no prazo de 60 (sessenta) dias, juntar ao presente Inquérito Civil uma segunda via de todos os documentos, mapas e CDs com os arquivos digitais que tenham sido encaminhados ao IMASUL para servir de base para inscrição no CAR – Cadastro Ambiental Rural; Se a área de reserva legal, de preservação permanente e/ou de uso restrito necessitar de regeneração natural ou de qualquer intervenção humana para sua recuperação ou recomposição, bem como se houver outros danos ambientais no imóvel, tais como erosões, voçorocas, perda de solo fértil, etc... (fatos estes informados no documento previsto na cláusula primeira), o compromissário, independentemente do cumprimento das exigências do órgão ambiental, adotará as seguintes providências: a) apresentará um PRADA – Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas ou outro documento equivalente ao órgão ambiental competente, no prazo de 60 (sessenta) dias, b) promoverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do TAC, o isolamento da área de reserva legal na parte em que necessite de recuperação (para que forme o mínimo de 20% do tamanho do imóvel), c) promoverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste TAC o isolamento da área das áreas de preservação permanente e áreas de uso restrito na parte em que necessite de recuperação.; O COMPROMISSÁRIO se compromete a não efetuar nem permitir o corte ou derrubada de árvores vitalizadas da espécie aroeira, também protegida por legislação federal (Portaria 83N-91IBAMA), sem que haja uma prévia e expressa autorização do órgão ambiental, mediante licenciamento ambiental pleno (onde haverá a justificação da retirada, a análise dos motivos de natureza pública para tal e o estudo da compensação ambiental devida), bem como das árvores da espécie aroeira do sertão, baraúna ou quebracho e gonçalo alves, não se podendo valer da simples comunicação de cortes de árvores isoladas, atividade esta que não abrange corte de árvores protegidas por lei, conforme já reconhecido na Resolução SEMAC n. 003/2014. Compromete-se também a não efetuar nem permitir a retirada de vegetação nativa que gere material lenhoso ou necessite de qualquer tipo de auxílio de máquinas, sem que tenha a prévia licença ambiental, não podendo utilizar-se da declaração de limpeza de pastagem para tanto; A título de indenização ambiental o compromissário compromete-se a doar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Alcinópolis (Banco do Brasil, Agência: 8228-7 – Conta Corrente n. 5.711-8 –

CNPJ n. 30.130.901/0001-69), a ser pago até o dia 10 de março de 2020; O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta poderá ensejar, além da incidência e cobrança da multa respectiva, a propositura de ação civil pública, a execução específica das obrigações de fazer ou não fazer, a instauração de inquérito policial ou ação penal, bem como outras providências administrativas cabíveis.

Data de celebração do TAC: 13 de janeiro de 2020.

DANIELLA COSTA DA SILVA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 0012/2020/02PJ/CXM

Extrato de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta nos autos do Inquérito Civil nº 06.2019.00001129-3, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes, nº 105, Vila São Salvador, neste município.

Inquérito Civil nº 06.2019.00001129-3

Compromitente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Compromissária: Maria Helena de Oliveira Silva.

Objeto: *Apurar eventual dano ambiental decorrente do desmatamento de 2,16 ha, sem autorização expedida pelo órgão competente, ocorrido na Fazenda Buriti Alegre, de propriedade de Maria Helene de Oliveira Silva.*

Conteúdo do TAC: “A COMPROMISSÁRIA se compromete, no prazo de 60 (sessenta) dias, juntar a este Inquérito Civil uma segunda via de todos os documentos, mapas e CDs com os arquivos digitais que tenham sido encaminhados ao IMASUL para servir de base para inscrição no CAR – Cadastro Ambiental Rural; Se a área de reserva legal, de preservação permanente e/ou de uso restrito necessitar de regeneração natural ou de qualquer intervenção humana para sua recuperação ou recomposição, bem como se houver outros danos ambientais no imóvel, tais como erosões, voçorocas, perda de solo fértil, etc... (fatos estes informados no documento previsto na cláusula primeira), o compromissário, independentemente do cumprimento das exigências do órgão ambiental, adotará as seguintes providências: a) apresentará um PRADA – Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas ou outro documento equivalente ao órgão ambiental competente, no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo que, caso haja arquivamento ou não aprovação do mesmo por qualquer motivo, deverá reiniciá-lo em 30 dias, sob pena da multa prevista neste TAC. b) promoverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do TAC, o isolamento da área de reserva legal na parte em que necessite de recuperação (para que forme o mínimo de 20% do tamanho do imóvel), c) promoverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste TAC o isolamento da área das áreas de preservação permanente e áreas de uso restrito na parte em que necessite de recuperação, A COMPROMISSÁRIA compromete-se a não roçar as áreas previstas nesta cláusula (salvo nos casos de roçadas localizadas para desenvolvimento de plantio de mudas visando a recuperação), bem como não efetuar plantio de espécies agrícolas. A COMPROMISSÁRIA se compromete a não efetuar nem permitir o corte ou derrubada de árvores vitalizadas da espécie aroeira, também protegida por legislação federal (Portaria 83N-91IBAMA), sem que haja uma prévia e expressa autorização do órgão ambiental, mediante licenciamento ambiental pleno (onde haverá a justificativa da retirada, a análise dos motivos de natureza pública para tal e o estudo da compensação ambiental devida), bem como das árvores da espécie aroeira do sertão, baraúna ou quebracho e gonçalo alves, não se podendo valer da simples comunicação de cortes de árvores isoladas, atividade esta que não abrange corte de árvores protegidas por lei, conforme já reconhecido na Resolução SEMAC n. 003/2014. Compromete-se também a não efetuar nem permitir a retirada de vegetação nativa que gere material lenhoso ou necessite de qualquer tipo de auxílio de máquinas, sem que tenha a prévia licença ambiental, não podendo utilizar-se da declaração de limpeza de pastagem para tanto; A título de indenização ambiental a compromissária compromete-se a doar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Coxim (banco do Brasil, Agência: 0552-5 – Conta Corrente n. 29.534-5 – CNPJ n. 26.768.878/0001-65), a ser pago até o dia 10 de março de 2020; O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta poderá ensejar, além da incidência e cobrança da multa respectiva, a propositura de ação civil pública, a execução específica das obrigações de fazer ou não fazer, a instauração de inquérito policial ou ação penal, bem como outras providências administrativas cabíveis.

Data de celebração do TAC: 13 de fevereiro de 2020.

DANIELLA COSTA DA SILVA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 0013/2020/02PJ/CXM

Extrato de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta nos autos do Inquérito Civil nº 06.2019.00000974-3, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes, nº 105, Vila São Salvador, neste município.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000974-3

Compromitente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Compromissário: José Garcia da Silva (Espólio).

Objeto: *Apurar eventual dano ambiental ocorrido na Fazenda Nossa Senhora da Guia, situada em Alcínópolis/MS, em razão do desmatamento de 36,27 ha, sem autorização do órgão ambiental competente.*

Conteúdo do TAC: “O Compromissário compromete-se, para a recuperação das áreas degradadas, independentemente do cumprimento das exigências do órgão ambiental, adotar as seguintes providências: a) apresentar um PRADA – Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas; b) promover, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o isolamento da área das áreas objeto do auto de infração n. 20496 (fls. 12); A inexistência de danos relativos à conservação de solo e de necessidade de trabalhos, bem como a não necessidade de PRADA para recuperação de áreas degradadas será efetuada mediante relatório escrito e fotográfico atestando tal fato, assinado pelo técnico contratado em conjunto com o compromissário; Caso a área desmatada, em tese, passível de autorização para desmatamento, estando fora da área de preservação permanente, Reserva Legal, de uso restrito e não sendo vegetação de mata atlântica, ficará dispensada a apresentação do PRADA e o seu cercamento, no caso de o compromissário optar por fazer carta consulta ao IMASUL dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de rejeição da opção pelo órgão ambiental, o compromissário será notificado para cumprir a presente cláusula no prazo estipulado neste TAC; A título de indenização ambiental o compromissário compromete-se a doar a soma de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Coxim (Banco do Brasil, Agência: 0552-5 – Conta Corrente n. 29.534-5 – CNPJ n. 26.768.878/0001-65), a ser pago em 05 (cinco) vezes, sendo a primeira parcela até o dia 10 de março de 2020 e as demais nos meses subsequentes. O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta poderá ensejar, além da incidência e cobrança da multa respectiva, a propositura de ação civil pública, a execução específica das obrigações de fazer ou não fazer, a instauração de inquérito policial ou ação penal, bem como outras providências administrativas cabíveis.

Data de celebração do TAC: 17 de fevereiro de 2020.

DANIELLA COSTA DA SILVA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 0014/2020/02PJ/CXM

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo abaixo descrito, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes nº 105, Vila São Salvador, na cidade de Coxim-MS. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000815-5

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: A apurar.

Assunto: Fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do Inquérito Civil n.º 06.2019.00001128-2, entre o Ministério Público Estadual e o compromissário Antônio Viana Silva Neto.

Coxim/MS, 18 de fevereiro de 2020.

DANIELLA COSTA DA SILVA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 0015/2020/02PJ/CXM

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo abaixo descrito, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes nº 105, Vila São Salvador, na cidade de Coxim-MS. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000816-6

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: A apurar.

Assunto: Fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do Inquérito Civil n.º 06.2019.00001129-3, entre o Ministério Público Estadual e a compromissária Maria Helena de Oliveira Silva.

Coxim/MS, 18 de fevereiro de 2020.

DANIELLA COSTA DA SILVA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 0016/2020/02PJ/CXM

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo abaixo descrito, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes nº 105, Vila São Salvador, na cidade de Coxim-MS. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000826-6

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: A apurar.

Assunto: Fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do Inquérito Civil n.º 06.2019.00000974-3.

Coxim/MS, 18 de fevereiro de 2020.

DANIELLA COSTA DA SILVA

Promotora de Justiça

RIO VERDE DE MATO GROSSO

EDITAL Nº 0001/2020/PJ/RVG

A Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso – MS torna pública a instauração do Procedimento Preparatório que está à disposição de quem possa interessar na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes nº 180, Bairro Nhecolândia, nesta Comarca de Rio Verde de Mato Grosso-MS.

Inquérito Civil nº 06.2020.00000178-4

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar.

Assunto: apurar eventuais ilegalidades na concessão de licenças para afastamento de servidores públicos do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

Rio Verde de Mato Grosso – MS, 18 de fevereiro de 2020.

MATHEUS CARIM BUCKER

Promotor de Justiça

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

ANGÉLICA

EDITAL Nº 0003/2020/PJ/AIC

A Promotoria de Justiça da Comarca de Angélica/MS, torna pública a instauração de Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC que está à disposição de quem possa interessar na Rua Stefan Dudas, 565, Bairro Industrial, Angélica/MS, e no sítio eletrônico do Ministério Público Estadual, endereço <http://consultaprocedimento.mpms.br>.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 09.2020.00000780-1

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Paulo Barbosa.

Assunto: Acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado com o Senhor Paulo Barbosa No Inquérito Civil n. 06.2018.00003016-4.

Angélica, 19 de fevereiro de 2020.

DANIEL DO NASCIMENTO BRITTO

Promotor de Justiça em Substituição Legal

DOIS IRMÃOS DO BURITI

EDITAL 0006/2020/PJ/DIB

Autos de Procedimento Preparatório nº 06.2018.00003283-0

A Promotoria de Justiça de Dois Irmãos do Buriti/MS torna pública a instauração do Procedimento Preparatório nº 06.2018.00003283-0, o qual se encontra à disposição na Rua Reginaldo Lemes da Silva, 763, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar.

Assunto: Apurar possível ocorrência de nepotismo no âmbito da administração pública do Município de Dois Irmãos do Buriti.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 17 de fevereiro de 2020.

BIANKA M. A. MENDES

Promotora de Justiça em Substituição